

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº042/2024

**PNAB – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO
A CULTURA**



Ofício Nº 020/2024

Astorga, 17 de junho de 2024.

Prezado Secretário,

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante o período de 5 anos, com início em 2023.

O município de Astorga aderiu à Lei n. 14.399/2022 – PNAB, sendo contemplado com recursos no valor de R\$ 212.415,83 (duzentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais, e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

Com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos, a Lei n. 14.399/2022, em seu Art. 5º, Parágrafo Único, inciso II prevê que, poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de CONSULTORIA, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Dessa forma, solicito a contratação de forma direta, através de processo de dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme especificações descritas no termo de referência em anexo.

Respeitosamente,

Haroldo Junnior Zafalon
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo

Ilmo. Senhor
Emerson Fabio Pelosi
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Astorga-PR

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2b044434-7a0e-4368-8967-bc24f864e881>





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social	
Setor Requisitante: Departamento de Cultura e Turismo	
Responsável pela Demanda: Haroldo Junnior Zafalon	
E-mail: cultura@astorga.pr.gov.br turismo@astorga.pr.gov.br	Telefone: (44) 3234-3732

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionados à aplicação da PNAB-Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto 11.740/2023.

A PNAB (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022) tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante o período de 5 anos, com início em 2023.

A Política Nacional Aldir Blanc é uma lei complexa, que estabelece diversas regras e procedimentos para a implementação de ações culturais. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei. Sendo assim, os serviços de consultoria tem como intuito orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB, no que tange a aplicação do recurso, elaboração de editais, captação de recursos e prestação de contas, por parte do município.

2. Quantidade de serviço a ser contratada e locais de entrega

O serviço de consultoria deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses com reuniões que serão agendadas de acordo com a disponibilidade entre o departamento e empresa contratada.



3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Considerando que o município de Astorga já recebeu o recurso referente ao ano de 2024, o início da prestação do serviço será imediato, logo após a assinatura do contrato.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Patrícia Aparecida Campaner

5. Indicação do responsável pela fiscalização.

Haroldo Junnior Zafalon

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os serviços a serem contratados foram calculados de acordo com o previsto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e Decreto nº 11.740 de 18 de Outubro de 2023, que regulamenta a PNAB, onde os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até 5% dos recursos recebidos para a operacionalização das ações.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que todos os itens indicados neste documento de Formalização da Demanda:

() Constam no Plano de Contratação Anual (PCA).

() **NÃO** constam no Plano de Contratação anual (PCA) e deverão ser submetidos à Secretaria de Administração e Finanças para autorizar no momento da execução.

(x) **NÃO** constam no Plano de Contratação anual (PCA), porém o pagamento dos serviços contratados serão realizados com recursos provenientes da PNAB.

Astorga- PR, 17 de junho de 2024.

Haroldo Junnior Zafalon
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0412038c-5e18-4206-8b8c-ba154924484f>





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente estudo técnico preliminar destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A PNAB (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022) tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante o período de 5 anos, com início em 2023.

De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

A Política Nacional Aldir Blanc é uma lei complexa, que estabelece diversas regras e procedimentos para a implementação de ações culturais. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei. Sendo assim, os serviços de consultoria tem como intuito orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB, no que tange a aplicação do recurso, elaboração de editais, captação de recursos e prestação de contas, por parte do município, garantindo assim maior abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB.

3. ÁREA REQUISITANTE



Departamento de Cultura e Turismo de Astorga, localizado na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 30, Centro, Astorga/PR.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos serviços contratados ocorrerá através de reuniões de forma online e presencial, conforme cronograma proposto pela contratante, e obrigações detalhadas no termo de referência.

5. ESTIMATIVAS, VALORES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (decreto de regulamentação).

Sendo assim, o valor estimado para a contratação dos serviços de consultoria será de R\$10.620,79 (dez mil seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza desta contratação, por se tratar de consultoria, não haverá parcelamento da solução.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra previsão no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e nos art. 13 e 14 do decreto 11.740 de 18 de Outubro de 2023.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir maior abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade quanto à utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399,



de 8 de julho de 2022, uma vez que o Departamento de Cultura e Turismo possui equipe reduzida para atender todas as demandas do setor.

Desta forma, com a adoção da solução aqui exposta espera-se contratar empresa especializada em profissionais capacitados para garantir a otimização dos recursos provenientes da referida lei, garantindo o fortalecimento aos agentes e atividades culturais no âmbito das instâncias locais.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Atualmente, devido aos recursos disponibilizados pelo governo federal, verifica-se uma ampla rede de empresas capacitadas na prestação do serviço de assessoria e consultoria, fato que amplia a competitividade e favorece o atendimento da demanda de forma plena.

Optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida por meio de dispensa de licitação, permitindo a agilidade na contratação do objeto e evitando possíveis danos diante da necessidade dos serviços.

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Elaborado por: Patrícia Aparecida Campaner

Haroldo Junnior Zafalon
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=28ff858c-000d-4a44-82c2-3cd52bb16dbf>





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023, conforme especificações, condições e exigências descritas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem como objetivo a prestação de serviços por empresa especializada em consultoria técnica para operacionalização da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades do Departamento de Cultura e Turismo de Astorga.

2.1.1 Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que há a necessidade de assegurar condições e soluções de qualificação para a implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo serviços de assessoria de gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes.

2.1.2 A Lei nº 14.399/2022 no art. 4º estabelece os beneficiários da política de fomento à cultura:

Art. 4º: A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

2.1.3 O município de Astorga aderiu à Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo contemplado com recursos no valor de R\$ 212.415,83 (duzentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na



referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais, e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

2.1.4 Diante do exposto, a contratação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e do departamento de cultura e turismo, no fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir maior abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar as ações nela previstas.

2.1.5 Em suma, é indispensável à contratação dos pareceristas para o Política Nacional Aldir Blanc, (PNAB), em virtude de se ter uma equipe de profissionais de áreas distintas para a escolha das propostas enviadas, e julgá-las por pontuação e outros critérios, acompanhamento e orientação para os proponentes e gestores do departamento de cultura e turismo e principalmente na prestação de contas dos proponentes das ações culturais para o município, e o município para o governo federal. Acrescenta-se ainda, a corresponsabilidade das ações por parte dos pareceristas durante a execução da PNAB. A remuneração dos pareceristas está vinculada no montante repassado pelo governo federal recebido pelo município, podendo chegar em até 5% do valor.

2.1.6 A quantidade estimada a ser adquirida foi baseada em pesquisa e projetos para atendimento dos objetivos traçados. A contratação dos referidos serviços se dará de forma direta, através de processo de dispensa de licitação.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição dos Serviços de Assessoria	Unid	Quant.	Valor Total
1	- A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. - A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. - Para esclarecimento e	Serviço	1	R\$10.620,79 (5% do valor total recebido pelo ente federativo, equivalente ao serviço prestado de consultoria)



	alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; • Envio de Modelos de planos de ação e editais; • Orientações para realização das Oitivas; • Emissão de pareceres; • Orientações para adequação a LOA; • Acompanhamento e orientações sobre os editais; • Orientações para execução da PNAB; • Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).			
--	--	--	--	--

4. SÃO DEVERES DO CONTRATADO

4.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Fornecer informações referentes ao objeto contratado, mediante solicitação escrita, via email, da contratante, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.3 Responsabilizar-se pela execução dos serviços oferecidos, em tempo hábil, de qualquer fato atrelado às orientações para execução da PNAB - por parte do município, que acarrete em interrupção na execução de entrega;

4.4 Atender e colocar em prática as recomendações feitas pela contratante no que diz respeito a execução do objeto, desde que não contrariem o interesse da administração;

4.5 Fornecer minutas e modelos de editais de chamamento para conferências, audiências e oitivas, e editais de captação de recursos, auxiliar o upload de documentos na plataforma transfere gov;

4.6 Emitir e enviar ao contratante as notas fiscais/faturas, de acordo com as



condições de preço e prazos estabelecidos;

4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 Realizar no mínimo 03 (três) atendimentos presenciais, conforme solicitação da contratante, sendo:

4.8.1 Na fase inicial após a assinatura do contrato com o objetivo de esclarecer os trabalhos que serão desenvolvidos pela empresa, por meio de planejamento, dar clareza a competência das partes envolvidas e dirimir todas as dúvidas da contratante relacionadas à consultoria;

4.8.2 Na fase dos editais contemplados, a fim de orientar os fazedores de cultura quanto à execução das ações e respectivas prestações de conta;

4.8.3 Na fase de prestações de conta dos recursos recebidos pelo município de Astorga ao governo federal.

4.9 A contratada deverá arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação e estadia dos técnicos responsáveis pelo atendimento presencial, para a realização das atividades solicitadas.

5. SÃO DEVERES DO CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,

5.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

5.4. Garantir à contratada o acesso irrestrito ao local e às informações necessárias para a perfeita e adequada execução dos serviços objeto do contrato;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto;

5.6. Disponibilizar local para as reuniões presenciais e devidamente acordado entre as partes;

5.7 Receber e atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.



6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Os serviços, objeto deste termo de referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, e terá vigência de 12 (meses) meses contados, a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo de aditivo.

6.2 Após a homologação o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.

7. PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

7.1 A contratada fornecerá todo o serviço de consultoria à contratante de forma online e presencial, em dias úteis e horário comercial, mediante acordo entre as partes.

7.2 A prestação do serviço ocorrerá conforme tabela com o cronograma proposto abaixo:

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO (Previsão)	
Junho/Julho/Agosto de 2024	Contratação da empresa e pagamento da 1ª etapa da prestação do serviço que contempla: - Atendimento online - Atendimento presencial (1ª visita) - Alinhamento e realização do planejamento das oitivas - Elaboração de editais de chamamento - Orientações para execução da PNAB - Parecer técnico das inscrições realizadas
Setembro/Outubro/Novembro de 2024	Pagamento da 2ª etapa da prestação do serviço que contempla: - Atendimento online - Atendimento presencial (2ª visita) orientação aos fazedores de cultura contemplados - Alinhamento e realização do planejamento das oitivas - Execução dos Editais e repasses dos recursos aos fazedores de Cultura
Dezembro de 2024	Pagamento da 3ª etapa da prestação do serviço que contempla: - Atendimento online - Atendimento presencial (3ª visita) orientações para as prestações de contas
Janeiro/Fevereiro/Março/Abril/Maio de 2025	Acompanhamento prestação de contas. A empresa estará disponível para atendimentos online, para fim de esclarecimento de dúvidas.



8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total da prestação do serviço será dividido em três partes, sendo o pagamento efetuado em três etapas, conforme prestação de serviços descritas na tabela inserida no item 7.2, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura (acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2 Para a execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, CNPJ/MF nº 75.743.377/0001-30, fazendo menção a este processo licitatório e ao contrato administrativo;

8.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

8.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é o Diretor de Cultura e Turismo, Haroldo Junnior Zafalon, cujo telefone e endereço de e-mail são: 44 99802-1116 e cultura@astorga.br.gov.br. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto deverão ser indicadas pelo setor de contabilidade da Prefeitura de Astorga-PR.

11. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços pertinentes ao objeto da presente licitação, que deverá ser emitida em papel timbrado do emitente.

Astorga-PR, 12 de junho de 2024.

HAROLDO JUNNIOR ZAFALON
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=695ab5e1-63a4-40e6-a28c-b3ffcae7f0b1>



DOM DA MATA CONSULTORIA

CNPJ: 44.429.706/0001-49

Góes Artigas, S/N – CEP: 85.155-000 Inácio Martins/PR

A/C

Departamento de Cultura e Turismo

Prefeitura de Astorga

Fone: (44)3234-3732

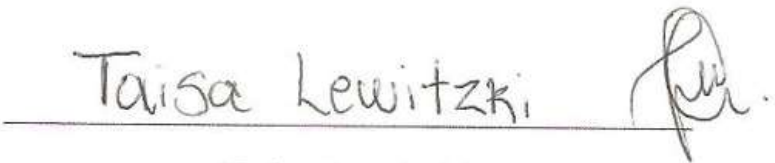
COTAÇÃO DE PREÇO

Serviços de consultoria para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, durante o período de 1 ano, sendo o valor máximo de R\$ 10.620,79 (dez mil seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos), que corresponde a 5% do valor total recebido pelo município de Astorga, conforme prevê a lei nº 14.399/2022 e decreto de regulamentação nº 11.740/2023.

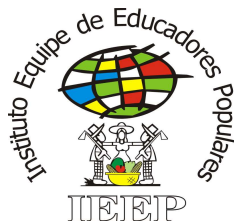
Item	Descrição dos Serviços de Assessoria	Unid	Quant.	Valor
1	• A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. • A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. • Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do	Serviço	1	R\$ 11 mil reais

	Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; • Envio de Modelos de planos de ação e editais; • Orientações para realização das Oitivas; • Emissão de pareceres; • Orientações para adequação a LOA; • Acompanhamento e orientações sobre os editais; • Orientações para execução da PNAB; • Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).			
--	---	--	--	--

Inácio Martins, 20 de julho de 2024.


Taisa Lewitzki

DOM DA MATA CONSULTORIA
CNPJ: 44.429.706/0001-49
Góes Artigas, S/N –
CEP: 85.155-000
Inácio Martins/PR



Instituto Equipe de Educadores Populares – IEEP
Rua Espírito Santo, 255, Vila São João – Irati/PR
CNPJ 00.426.922/0001-65

A/C

Departamento de Cultura e Turismo

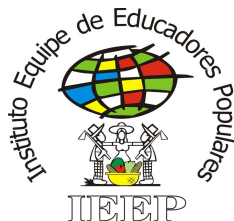
Prefeitura de Astorga

Fone: (44)3234-3732

COTAÇÃO DE PREÇO

Serviços de consultoria para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, durante o período de 1 ano, sendo o valor máximo de **R\$ 10.620,79 (dez mil seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos)**, que corresponde a 5% do valor total recebido pelo município de Astorga, conforme prevê a lei nº 14.399/2022 e decreto de regulamentação nº 11.740/2023.

tem	Assessoria	Descrição dos Serviços de	nid	Q uant.	Valor
		- A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. - A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. - Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do	erviço	1	R\$ 12.000,00



Instituto Equipe de Educadores Populares – IEEP
Rua Espírito Santo, 255, Vila São João – Irati/PR
CNPJ 00.426.922/0001-65

	Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; • Envio de Modelos de planos de ação e editais; • Orientações para realização das Oitavas; • Emissão de pareceres; • Orientações para adequação a LOA; • Acompanhamento e orientações sobre os editais; • Orientações para execução da PNAB; • Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).			
--	---	--	--	--

IRATI, 27 DE JULHO DE 2024.

Educadora Popular/Contadora

Presidente do Instituto Equipe de Educadores Populares – IEEP.

**Instituto Equipe de Educadores
Populares - IEEP**
CNPJ 00.426.922/0001-65
Rua Espírito Santo, 255 - V. São João
CEP 84500-000 - Irati - PR

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS
As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
035861	23/08/2024	CONSULTORIA PNAB (CULTURA)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; Envio de Modelos de planos de ação e editais; Orientações para realização das Oitivas; Emissão de pareceres; Orientações para adequação a LOA; Acompanhamento e orientações sobre os editais; Orientações para execução da PNAB; Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).	SERVIÇO 1,00	12.270,00 12.270,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 12.900,00): Município de JUARA/MT - 15.072.663/0001-99 Nº 10/2024010/202412/07/2024 UN: un QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 12.900,00 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADESÃO E EXECUÇÃO DA LEI 14.399 - LEI ALDIR BLANC			
BLL (R\$ 13.100,00): MUNICIPIO DE BARBALHA/CE Nº 2024.04.12.02024.04.12.0102/05/2024 UN: Serviço QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 13.100,00 DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na execução da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.399/2022) para orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Gestão e Elaboração de Editais, Realização dos chamamentos públicos com avaliação das prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas municipal; realizar atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres através da Secretaria de Cultura e Turismo de Barbalha/CE			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 12.350,00): MUNICIPIO DE CAARAPO/MS Nº DL 374621/05/2024 UN: SERVIÇO QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 12.350,00 DESCRIÇÃO: Contratação de Consultoria para operacionalização da Aldir Blanc nº 14.017/20-2024: Planejamento, elaboração de edital, Assessoria e Consultoria cultural para projetos; Assessoria Consultiva em escutas públicas, oitivas, na produção do evento incentivo, elaboração de relatório aos incentivadores ; Assessoria na prestação de contas.			
Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP (R\$ 12.000,00)			
DOM DA MATA CONSULTORIA (R\$ 11.000,00)			



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS

ID	DATA	OBJETO
035861	23/08/2024	CONSULTORIA PNAB (CULTURA)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA				
Anexo I Lote 001 Item 001	A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; Envio de Modelos de planos de ação e editais; Orientações para realização das Oitivas; Emissão de pareceres; Orientações para adequação a LOA; Acompanhamento e orientações sobre os editais; Orientações para execução da PNAB; Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).	SERVIÇO 1,00	12.900,00				
ÓRGÃO / ENTIDADE		ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Município de JUARA/MT - 15.072.663/0001-99		10/2024	010/2024	12/07/2024	un	1,00	12.900,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADESÃO E EXECUÇÃO DA LEI 14.399 - LEI ALDIR BLANC							



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
035861	23/08/2024	CONSULTORIA PNAB (CULTURA)	R\$ 12.270,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGAOS)	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES - IEEP	DOM DA MATA CONSULTORIA	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; Envio de Modelos de planos de ação e editais; Orientações para realização das Oitivas; Emissão de pareceres; Orientações para adequação a LOA; Acompanhamento e orientações sobre os editais; Orientações para execução da PNAB; Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).	SERVIÇO 1,00	12.900,00	13.100,00	12.350,00	12.000,00	11.000,00	12.270,00 12.270,00	11,55%
Valor total do anexo após análise			12.900,00	13.100,00	12.350,00	12.000,00	11.000,00	R\$ 12.270,00	
Valor total geral do anexo			12.900,00	13.100,00	12.350,00	12.000,00	11.000,00		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

Exercício: 2024 Estado: Paraná

**** Elotech ****
23/08/2024

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 160 / 2024 Data: 23/08/2024

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 371755 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

Unid.:SER

Qtde.: 1,00

A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB.

- A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União.
- Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante;
- Envio de Modelos de planos de ação e editais;
- Orientações para realização das Oitivas;
- Emissão de pareceres;
- Orientações para adequação a LOA;
- Acompanhamento e orientações sobre os editais; • Orientações para execução da PNAB;
- Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).

Conforme Termo de Referência.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
22484 - TAISA LEWITZKI - ANTROPOLOGA		11.000,0000	11.000,00	Menor Cotação
22483 - INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES		12.000,0000	12.000,00	
18791 - F. I. BOAVENTURA		12.270,0000	12.270,00	
22485 - MUNICIPIO DE JUARA		12.900,0000	12.900,00	
	Valor médio:	12042.5000	12042.50	
	Valor mediana:	12.135,0000	12.135,00	
	Valor Maior:	12.900,00	12.900,00	
	Total Menor Cotação:		11.000,00	
	Total Médio Cotação:		12.042,50	
	Total Mediana Cotação:		12.135,00	
	Total Maior Cotação:		12.900,00	

*** Fornecedor riscado (tachado) significa que o item foi desconsiderado na análise.**

Astorga, 23 de Agosto, 2024.

COMUNICADO INTERNO

De: Departamento de Compras

Para: Comissão de Licitação/Pregoeiro

Assunto: Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Prezados Senhores,

Através do presente, informamos que segue em anexo cotações de preços para abertura de Processo de Dispensa de Licitação, tendo como objeto, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023. Conforme Termo de Referência.

Para atendimento às leis supramencionadas, informamos que no Município de Astorga-PR e região, existem 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que atendem o objeto a ser licitado.

Atenciosamente,

Ana Paula Goulart Silva
Diretor do Departamento de Compras

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=523d5941-b064-4ce1-b532-977b20d4d565>





Município de Astorga

Estado do Paraná

Astorga, 23 de agosto de 2024.

COMUNICADO INTERNO

De: Comissão de Licitação
Para: Contabilidade

Prezados Senhores,

Venho por meio deste, solicitar indicação de dotação orçamentária (inclusive com o código reduzido) **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para abertura de Processo de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023, conforme segue:

Valor: R\$ 11.000,00

Atenciosamente,

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM

Diretora do Departamento e Adm. Patrimônio e Suprimentos

Dotação orçamentária nº: _____

Assinatura da contadora _____

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=965775d9-17b5-4d14-9b94-ef1a5bb1f33f>





COMUNICADO INTERNO

DE: DEPTO CONTÁBIL

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Em atenção ao Comunicado Interno, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de dotação orçamentária para abertura de Processo de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023, conforme abaixo:

06.009.13.392.0014.2.068.3.3.90.39.05.00, Red: 2177.

Astorga, 28 de Agosto de 2024.

Cordialmente,

FERNANDA BOTURA MACEDO

Contadora

CRC-PR 051438-0/8

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=16301d52-df33-4e92-b7d0-e4054bd00948>





ASTORGA

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 715/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

ALTERAR a redação dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 001/2024, de 05/01/2024, dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer a função de **Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**, para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal 14.133/2021, para fazer as seguintes alterações em sua composição:

Art.2º. - DESIGNAR a agente de contratação **PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES**, para exercer as funções de **Pregoeira** e, nas suas ausências ou impedimentos, fica designada a agente de contratação **PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSÓ PERES, Pregoeira Substituta**.

Art.3º.- DESIGNAR as agentes de contratação **LUCIANA GERALDO, PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES e PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSÓ PERES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Equipe de Apoio;

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 001/2024, de 05/01/2024, não retificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA
PUCILLO
ZANATTA:6508182
0997

Assinado digitalmente por SUZIE APARECIDA
PUCILLO ZANATTA:65081820997
Módulo v5, OU=27808144000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SUZIE
APARECIDA PUCILLO
ZANATTA:65081820997
Localização:
Data: 2024.07.05 15:49:54 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO
PELOSI:73985937915

Assinado de forma digital por
EMERSON FABIO
PELOSI:73985937915
Dados: 2024.07.05 15:26:54 -03'00'

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no Diário
Oficial do Município
Edição 3064 pág. 59
Data: 08/07/24

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga PR

remuneração, com base no artigo 103, da Lei n.º 1.232/94-E (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município), de acordo com o requerimento protocolado sob n.º 1-8150/2024, de 29/05/2024, com início em 06 de Maio de 2024, conforme atestado médico.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F7FE4E65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 715/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ALTERAR a redação dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 001/2024, de 05/01/2024, dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer a função de **Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio**, para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal 14.133/2021, para fazer as seguintes alterações em sua composição:

Art.2º. - DESIGNAR a agente de contratação **PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES**, para exercer as funções de **Pregoeira** e, nas suas ausências ou impedimentos, fica designada a agente de contratação **PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSÓ PERES, Pregoeira Substituta.**
Art.3º.- DESIGNAR as agentes de contratação **LUCIANA GERALDO, PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES e PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSÓ PERES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Equipe de Apoio; Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 001/2024, de 05/01/2024, não retificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:2DD54542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 716/2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **IDA JAQUELINE MONSO PERES**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Oficial Administrativo, Nível 12-E, **Licença para Atividade Política, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, no pleito eleitoral de 2024**, com remuneração, nos termos do artigo 102, da Lei nº 1.232/94-E, a partir de 06 de Julho de 2024, conforme requerimento protocolado sob nº 1-10934/2024, de 05/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:D66C6487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 717/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, o servidor **DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 096.176.909-26, do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Administrativo, Nível 09-A**, permanecendo até o dia 05 de Julho de 2024, conforme requerimento protocolado sob nº. 10925/2024, de 05/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:4E97F75A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2024

EDITAL Nº 004/2024

O Secretário Municipal de Saúde, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado 006/2024, homologado, pelo Decreto nº. 340/2024 visando a contratação em caráter temporário dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Saúde, conforme consta nos autos de Processo Administrativo nº 8231/2024 nos termos das Leis Municipais n.º 879/2015 e 624/2011.

TORNA PÚBLICO:

Que em atendimento aos dispositivos contidos no **ITEM 9 DA CONVOCACÃO E CONTRATAÇÃO**, da **CHAMADA PÚBLICA 006/2024** os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no dia **09/07/2024, às 10:00 horas**, para manifestação de interesse em assumir o cargo temporário de Enfermeiro ou pela opção de desistência, conforme consta em Edital item 9.3 **não é facultado o pedido de final de lista**.

Conforme memorando 123/2024 e 131/2024, Processos 15599/2024 e 16748/2024 da SMS, às vagas são:

ENFERMEIRO		
LOCAL	Nº DE VAGAS (03)	TURNOS
UBS Tancredo Neves	01	8H AS 17H
UBS Lauro José Bubniak	01	8H AS 17H
Centro Médico Bom Jesus	01	Plantão diurno - dias ímpares 12x36

A escolha das vagas respeitará rigorosamente a ordem classificatória.



PORTARIA Nº 001/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 049/2023, de 03/04/2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras efetivas IDA JAQUELINE MONSÓ PERES, LUCIANA GERALDO, PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES e PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSÓ PERES para exercerem as funções de Agente de Contratação do Município de Astorga, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais de que trata a Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único. Nas licitações modalidade pregão, a Agente de Contratação fica designada Pregoeira.

Art. 2º. DESIGNAR a agente de contratação IDA JAQUELINE MONSÓ PERES para exercer as funções de Pregoeira e, nas suas ausências ou impedimentos, fica designada a agente de contratação PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES Pregoeira Substituta.

Art. 3º. DESIGNAR as agentes de contratação IDA JAQUELINE MONSÓ PERES, LUCIANA GERALDO, PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES e PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSÓ PERES, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Equipe de Apoio;



Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação, Pregoeira, bem como da Equipe de Apoio, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e das contratações diretas, a execução de quaisquer outras atividade ao bom e andamento do certame até sua homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnico e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, nos processos instaurados com fundamento na Lei 14.133/2021 e exercerão suas funções de acordo com o estabelecido no artigo 8º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

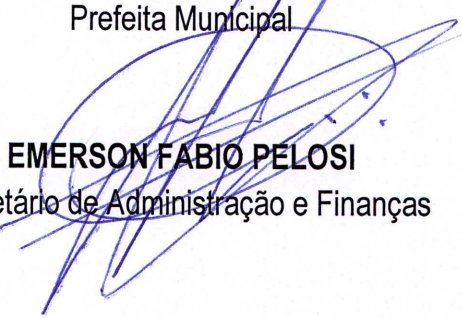
Parágrafo Único. A Agente de Contratação ou a Pregoeira, convocará os membros da Equipe de Apoio e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações diretas municipais, na forma da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 049/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 171/2023, 16/02/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal


EMERSON FABIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no Diário
Oficial do Município
Edição 2934 pág. 31
Data: 08/01/24

06.007.08.244.0013.2.063.		JURÍDICA ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS -
		ASSISTÊNCIA
2572 - 3.3.90.39.00.00	33934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.512,00
		JURÍDICA
		Total Suplementação: 101.369,22

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ASTORGA, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Roni Everson Favero
Código Identificador: A81A4840

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 001/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 049/2023, de 03/04/2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras efetivas IDA JAQUELINE MONSÓ PERES, LUCIANA GERALDO, PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES e PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSÓ PERES para exercerem as funções de Agente de Contratação do Município de Astorga, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais de que trata a Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único. Nas licitações modalidade pregão, a Agente de Contratação fica designada Pregoeira.

Art. 2º. DESIGNAR a agente de contratação IDA JAQUELINE MONSÓ PERES para exercer as funções de Pregoeira e, nas suas ausências ou impedimentos, fica designada a agente de contratação PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES Pregoeira Substituta.

Art. 3º. DESIGNAR as agentes de contratação IDA JAQUELINE MONSÓ PERES, LUCIANA GERALDO, PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES e PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSÓ PERES, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Equipe de Apoio;

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação, Pregoeira, bem como da Equipe de Apoio, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e das contratações diretas, a execução de quaisquer outras atividades ao bom e andamento do certame até sua homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnico e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, nos processos instaurados com fundamento na Lei 14.133/2021 e exercerão suas funções de acordo com o estabelecido no artigo 8º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação ou a Pregoeira, convocará os membros da Equipe de Apoio e delegará as atribuições para o

regular desenvolvimento das licitações e contratações diretas municipais, na forma da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 049/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 171/2023, 16/02/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Roni Everson Favero
Código Identificador: 640497F1

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 002/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **ELIANA CAMPIONI MORANDI**, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora da CI/RG nº. 6.207.615-1/SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 021.443.569-55, ocupante do cargo de Professor, nível MC-10.

A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, sendo que o valor do provento de aposentadoria será o da última remuneração e a forma de reajuste será com paridade, conforme disposto no Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

O valor do provento de aposentadoria será de R\$ 3.717,49 (três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), referente à competência dezembro/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, em 05 (cinco) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Roni Everson Favero
Código Identificador: 8473CD49

PROCURADORIA JURÍDICA RESOLUÇÃO Nº 019/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas final do Município de Astorga referente ao Recurso Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe refere à Lei Municipal nº 1.746/2005 de 30 de junho de 2005 e publicações posteriores e considerando a deliberação em assembleia ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023 – Ata 013/2023;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 042/2024
(LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ASTORGA

MODALIDADE DE COMPRA: DISPENSA ELETRÔNICA

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 Art. 75, II; Decreto Municipal nº 049/2023

TIPO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 02/09/2024

DATA DA SESSÃO: 06/09/2024

LINK: HTTP: www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: INÍCIO AS 08h30min, COM 06 HORAS DE DURAÇÃO, TÉRMINO ÀS 14h30min HORAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

SOLICITANTE: Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

FORMA DE EXECUÇÃO: A contratada fornecerá todo o serviço de consultoria à contratante de forma online e presencial, em dias úteis e horário comercial, mediante acordo entre as partes.

(E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.)

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	- A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. - A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. - Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; - Envio de Modelos de planos de ação e editais; - Orientações para realização das Oitivas; - Emissão de pareceres; - Orientações para adequação a LOA; - Acompanhamento e orientações sobre os editais; - Orientações para execução da PNAB; Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).	Serviço	01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR



ASTORGA
PREFEITURA MUNICIPAL

OBS: A íntegra do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.astorga.pr.gov.br. Paço Municipal de Astorga - PR.

Astorga, 30 de agosto de 2024.

Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres

Agente de Contratação
Portaria nº 01/2024 e 715/2024

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=702f1b12-2131-4adb-9ca8-9912700b946e>





ASTORGA
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

042/2024

NÚMERO COMPRASGOV – Nº 90042/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA- (UASG: 987439)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 02/09/2024 às 8h

Até 06/09/2024 às 7:59h

PERÍODO DE LANCES

De 06/09/2024 às 8:30h

Até 06/09/2024 às 14:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4.	FASE DE LANCES.....	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6.	HABILITAÇÃO	9
7.	CONTRATAÇÃO.....	11
8.	SANÇÕES	12
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

MUNICÍPIO DE ASTORGA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2024
(Processo Administrativo nº134/2024)

Torna-se público que o Município de Astorga, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, por meio do Setor de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

- Data da sessão: 06/09/2024
- Link: <http://www.comprasnet.gov.br>
- Horário da Fase de Lances: início as 08h30min, com 06 horas de duração, término às 14h30min.

UASG: 987439

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. *A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.*

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	• A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. • A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. • Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na	Serviço	01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; • Envio de Modelos de planos de ação e editais; • Orientações para realização das Oitivas; • Emissão de pareceres; • Orientações para adequação a LOA; • Acompanhamento e orientações sobre os editais; • Orientações para execução da PNAB; Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).				
---	--	--	--	--

NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO CONTIDAS NESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM A DESCRIÇÃO UTILIZADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o Estudo técnico preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 10,00 (dez reais)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ao licitante mais bem classificado, tendo o prazo de **02 (duas) horas**, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, detalhada contendo todos os itens do objeto, conforme modelo de proposta contido no **Anexo III** deste edital, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. É facultado prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo prazo.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

5.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, mediante declaração que comprove:

5.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.6.1.2. Existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de
Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Conforme Decreto municipal nº 049/2023 **Art. 140**. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não

constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens

e) 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.14.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço;

9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Astorga, 30 de agosto de 2024

Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2024 e 715/2024

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.0 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.0 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.0 Qualificação Técnica

3.1 Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços pertinentes ao objeto da presente licitação, que deverá ser emitida em papel timbrado do emitente.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023, conforme especificações, condições e exigências descritas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem como objetivo a prestação de serviços por empresa especializada em consultoria técnica para operacionalização da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades do Departamento de Cultura e Turismo de Astorga.

2.1.1 Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que há a necessidade de assegurar condições e soluções de qualificação para a implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo serviços de assessoria de gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes.

2.1.2 A Lei nº 14.399/2022 no art. 4º estabelece os beneficiários da política de fomento à cultura:

Art. 4º: A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

2.1.3 O município de Astorga aderiu à Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo contemplado com recursos no valor de R\$ 212.415,83 (duzentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais, e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

2.1.4 Diante do exposto, a contratação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e do departamento de cultura e turismo, no fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir maior abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar as ações nela previstas.

2.1.5 Em suma, é indispensável à contratação dos pareceristas para o Política Nacional Aldir Blanc, (PNAB), em virtude de se ter uma equipe de profissionais de áreas distintas para a escolha das propostas enviadas, e julgá-las por pontuação e outros critérios, acompanhamento e orientação para os proponentes e gestores do departamento de cultura e turismo e principalmente na prestação

de contas dos proponentes das ações culturais para o município, e o município para o governo federal. Acrescenta-se ainda, a corresponsabilidade das ações por parte dos pareceristas durante a execução da PNAB. A remuneração dos pareceristas está vinculada no montante repassado pelo governo federal recebido pelo município, podendo chegar em até 5% do valor.

2.1.6 A quantidade estimada a ser adquirida foi baseada em pesquisa e projetos para atendimento dos objetivos traçados. A contratação dos referidos serviços se dará de forma direta, através de processo de dispensa de licitação.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição dos Serviços de Assessoria	Unid	Quant.	Valor Total
1	- A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. - A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. - Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; - Envio de Modelos de planos de ação e editais; - Orientações para realização das Oitivas; - Emissão de pareceres; - Orientações para adequação a LOA; - Acompanhamento e orientações sobre os editais; - Orientações para execução da PNAB; - Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).	Serviço	1	R\$10.620,79 (5% do valor total recebido pelo ente federativo, equivalente ao serviço prestado de consultoria)

4. SÃO DEVERES DO CONTRATADO

4.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Fornecer informações referentes ao objeto contratado, mediante solicitação escrita, via email, da contratante, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

- 4.3 Responsabilizar-se pela execução dos serviços oferecidos, em tempo hábil, de qualquer fato atrelado às orientações para execução da PNAB - por parte do município, que acarrete em interrupção na execução de entrega;
- 4.4 Atender e colocar em prática as recomendações feitas pela contratante no que diz respeito a execução do objeto, desde que não contrariem o interesse da administração;
- 4.5 Fornecer minutas e modelos de editais de chamamento para conferências, audiências e oitivas, e editais de captação de recursos, auxiliar o upload de documentos na plataforma transfere gov;
- 4.6 Emitir e enviar ao contratante as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;
- 4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8 Realizar no mínimo 03 (três) atendimentos presenciais, conforme solicitação da contratante, sendo:**
- 4.8.1 Na fase inicial após a assinatura do contrato com o objetivo de esclarecer os trabalhos que serão desenvolvidos pela empresa, por meio de planejamento, dar clareza a competência das partes envolvidas e dirimir todas as dúvidas da contratante relacionadas à consultoria;**
- 4.8.2 Na fase dos editais contemplados, a fim de orientar os fazedores de cultura quanto à execução das ações e respectivas prestações de conta;**
- 4.8.3 Na fase de prestações de conta dos recursos recebidos pelo município de Astorga ao governo federal.**
- 4.9 A contratada deverá arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação e estadia dos técnicos responsáveis pelo atendimento presencial, para a realização das atividades solicitadas.**

5. SÃO DEVERES DO CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,
- 5.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 5.4. Garantir à contratada o acesso irrestrito ao local e às informações necessárias para a perfeita e adequada execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto;
- 5.6. Disponibilizar local para as reuniões presenciais e devidamente acordado entre as partes;
- 5.7 Receber e atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Os serviços, objeto deste termo de referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, e terá vigência de 12 (meses) meses contados, a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo de aditivo.

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

6.2 Após a homologação o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.

7. PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

7.1 A contratada fornecerá todo o serviço de consultoria à contratante de forma online e presencial, em dias úteis e horário comercial, mediante acordo entre as partes.

7.2 A prestação do serviço ocorrerá conforme tabela com o cronograma proposto abaixo:

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO (Previsão)	
Setembro/Outubro/Novembro de 2024	- Contratação da empresa e pagamento da 1ª etapa da prestação do serviço que contempla: - Atendimento online - Atendimento presencial (1ª e 2ª visita) orientação ao departamento de cultura e turismo e aos fazedores de cultura contemplados - Alinhamento e realização do planejamento das oitivas - Elaboração de editais de chamamento - Orientações para execução da PNAB - Parecer técnico das inscrições realizadas - Execução dos Editais e repasses dos recursos aos fazedores de Cultura
Dezembro de 2024	Pagamento da 2ª etapa da prestação do serviço que contempla: Atendimento online Atendimento presencial (3ª visita) orientações para as prestações de contas
Janeiro a setembro de 2025	Acompanhamento prestação de contas. A empresa estará disponível para atendimentos online, para fim de esclarecimento de dúvidas.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em duas etapas, conforme prestação de serviços descritas na tabela inserida no item 7.2, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura (acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2 Para a execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, CNPJ/MF nº 75.743.377/0001-30, fazendo menção a este processo licitatório e ao contrato administrativo;

8.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

8.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é o Diretor de Cultura e Turismo, Haroldo Junnior Zafalon, cujo telefone e endereço de e-mail são: 44 99802-1116 e cultura@astorga.br.gov.br. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto deverão ser indicadas pelo setor de contabilidade da Prefeitura de Astorga-PR.

11. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços pertinentes ao objeto da presente licitação, que deverá ser emitida em papel timbrado do emitente.

Astorga-PR, 12 de junho de 2024.

HAROLDO JUNNIOR ZAFALON
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE ASTORGA - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 042/2024– FORMATO ELETRÔNICO

Razão Social:
Nome de Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	- A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. - A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. - Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; - Envio de Modelos de planos de ação e editais; - Orientações para realização das Oitivas; - Emissão de pareceres; - Orientações para adequação a LOA; - Acompanhamento e orientações sobre os editais; - Orientações para execução da	Serviço	01	R\$	R\$

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

Página 23 | 35

	PNAB; Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).				
--	---	--	--	--	--

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:
	Cargo:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinassem os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
- 4 - Que o prazo de entrega é o constante no Termo de Referência em anexo.
- 5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;
- 6 - Declaro que o custo do objeto licitado não ultrapassa o valor da proposta, e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE BENS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA**
..... ,

O Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.042/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	- A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. - A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. - Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante;	Serviço	01	R\$	R\$

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

• Envio de Modelos de planos de ação e editais; • Orientações para realização das Oitivas; • Emissão de pareceres; • Orientações para adequação a LOA; • Acompanhamento e orientações sobre os editais; • Orientações para execução da PNAB; • Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).				
---	--	--	--	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

1.1.1. O valor total da contratação é de R\$......

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/08/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. A contratada deve prestar assistência técnica de telefone ou correio eletrônico quando solicitada.

8.1.16. Fica a cargo da contratada o fornecimento de insumos necessários à produção do material técnico produzido por seus profissionais.

8.1.17. O corpo técnico da empresa deverá visitar a Prefeitura duas vezes por mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iii) **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas*

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.009.13.392.0014.2.068.3.3.90.39.05.00, Red: 2177

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato será atribuída pelo Diretor de Cultura e Turismo, Haroldo Junnior Zafalon, cujo telefone e endereço de e-mail são: 44 99802-1116 e cultura@astorga.br.gov.br, ficando também responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=abde4393-9a94-4833-8b0f-1f7c7c94100d>





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.116.288/0001-89
Razão Social: A G SOUSA LTDA
Nome Fantasia: PREMIER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	16/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/10/2024
Receita Municipal	Validade:	09/11/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 06/09/2024 14:41

CPF: 064.XXX.XXX-65 Nome: PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSO PERES

Ass: _____

1 de 1



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		40116288000189
Nome	A G SOUSA LTDA	
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▼	Número documento 06442551539
Nome	AMANDA GONCALVES SOUSA	
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/09/2024 às 14:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 064.425.515-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66DB.3FF4.2309.5788 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/09/2024 14:48:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A G SOUSA LTDA**
CNPJ: **40.116.288/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		21482987000106
Nome	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.482.987/0001-06 DUNS®: 937247543
Razão Social: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
Nome Fantasia: MHARK CONSULTORIA & TREINAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/05/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	31/03/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2023 (*)
-----------	----------------

Emitido em: 09/09/2024 08:49

CPF: 064.XXX.XXX-65 Nome: PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSO PERES

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/09/2024 08:54:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**
CNPJ: **21.482.987/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▼	Número documento 05652496657
Nome	GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA	
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/09/2024 às 08:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 056.524.966-57.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66DE.E32F.8FD5.0183 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90042-2024
Prefeitura Municipal de Astorga - PR

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Razão Social: MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/MF: 21.482.987/0001-06

Endereço: Avenida Amazonas, 2095 - 8º Andar, Santo Agostinho - MG,

Tel.: (31) 3586-4200 | 98300-9747 **e-mail** licitacao@mhark.com.br

CEP: 30110-044 **Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG

Banco: 341 **Agência:** 0637 **c/c:** 28543-8

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Geovane Wagner de Oliveira

Endereço: Rua Zircônio, nº 175, APT 102 Bloco 03 – bairro Camargos

CEP: 30.520-170 **Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG

CPF/MF: 056.524.966-57

Cargo/Função: Sócio Administrador

RG nº: MG 056.524.966-57 **Expedido por:** SSP

Naturalidade: Sete Lagoas **Nacionalidade:** Brasileiro

PREÇO PROPOSTO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	☐ A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. ☐ A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. ☐ Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante;	SERV	1	R\$ 8.213,77	R\$ 8.213,77

	☐ Envio de Modelos de planos de ação e editais; ☐ Orientações para realização das Oitivas; ☐ Emissão de pareceres; ☐ Orientações para adequação a LOA; ☐ Acompanhamento e orientações sobre os editais; ☐ Orientações para execução da PNAB; Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano).				
--	---	--	--	--	--

PROPOSTA TOTAL: R\$ 8.213,77 (oito mil duzentos e treze reais e setenta e sete).

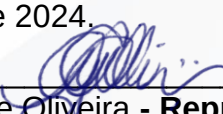
Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinasse os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
- 4 - Que o prazo de entrega é o constante no Termo de Referência em anexo.
- 5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;
- 6 - Declaro que o custo do objeto licitado não ultrapassa o valor da proposta, e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2024.

21.482.987/0001-06
 MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME
 AV. AMAZONAS, 2095 - 8º ANDAR
 B. SANTO AGOSTINHO - CEP 30180-007
 BELO HORIZONTE - MG


 Geovane Wagner de Oliveira - **Representante Legal**
 CPF: 056.524.966-57
 RG: MG 13005285



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/002.739-6	MGP2301175875	02/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
056.524.966-57	GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11394734 em 08/01/2024 da Empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31213265660 e protocolo 240027396 - 04/01/2024. Autenticação: 7A7659B988D3CBC9E1BDF53CDBF7E986C4B946C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.739-6 e o código de segurança GHQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ATO CONSTITUTIVO MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Alteração visando promover:
- Alteração do objeto social
- Consolidação do Ato Constitutivo

Pelo presente instrumento o Sr. GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 03/09/1983, empresário, portador da Carteira de Identidade de número MG -13.005.285 expedida pela SSPMG e do CPF número 056.524.966-57, residente e domiciliado à Rua Zircônio – Nº 175 apartamento 102 Bloco: 03 – bairro/distrito Camargos em Belo Horizonte/MG – CEP: 30520- 170.

Sócio componente da empresa “**MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**” com sede a Avenida Amazonas – Nº 2095 Andar 8 – bairro/distrito Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP: 30180- 007 - registrada na JUCEMG sob o número 3121326566-0 em 27/11/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 21.482.987/0001-06 resolve fazer uma alteração de acordo com o Código Civil na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DAS ATIVIDADES:

A sociedade passa a partir desta data a exercer as seguintes atividades:

Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial corporativos, cursos de informática, profissionalizantes e empresarial, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, web design, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de publicidade, pesquisas de mercado e de opinião pública, atividades de design, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades de teleatendimento, ensino de arte e cultura, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a edição de livros literários, didáticos, enciclopédias, na forma impressa, eletrônica e na internet, a aquisição de direitos autorais para a edição e disseminação de livros, a gestão de direitos autorais de obras literárias, comércio varejista de livros virtuais, e-books por download.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONSOLIDAÇÃO:

Todas as demais cláusulas do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O sócio resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições.

CONTRATO CONSOLIDADO DE ATO CONSTITUTIVO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO:

A Denominação da sociedade é MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA nome de fantasia MHARK CONSULTORIA & TREINAMENTOS com sede e foro a Avenida Amazonas – Nº 2095 – ANDAR: 8 – bairro/distrito Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-007. A empresa tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO OBJETO:

Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial corporativos, cursos de informática, profissionalizantes e empresarial, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, web design, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, suporte técnico,

Rua Rio São João, 61 – Riacho das Pedras – Contagem – MG – Tel: (31) 2557-3026

www.jlassessoriacontabil.com.br

Revisão:03 Data:04/02/2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11394734 em 08/01/2024 da Empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31213265660 e protocolo 240027396 - 04/01/2024. Autenticação: 7A7659B988D3CBC9E1BDF53CDBF7E986C4B946C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.739-6 e o código de segurança GHQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

manutenção e serviços em tecnologia da informação, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de publicidade, pesquisas de mercado e de opinião pública, atividades de design, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades de teleatendimento, ensino de arte e cultura, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a edição de livros literários, didáticos, enciclopédias, na forma impressa, eletrônica e na internet, a aquisição de direitos autorais para a edição e disseminação de livros, a gestão de direitos autorais de obras literárias, comércio varejista de livros virtuais, e-books por download.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA FILIAL E SEU OBJETIVO:

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA:

DO CAPITAL:

O capital é de R\$72.400 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 72.400 (Setenta e duas mil e quatrocentas) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, que será distribuído da seguinte forma:

GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA	72.400 QUOTAS DE R\$ 1,00 = R\$ 72.400,00
TOTAL	72.400 QUOTAS DE R\$ 1,00 = R\$ 72.400,00

Parágrafo Único: O sócio administrador, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, constitui o quadro societário, conforme a Instrução Normativa DREI nº 63/2019, que regulamenta o novo modelo de natureza jurídica, denominada de “Sociedade Limitada Unipessoal”. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

1. As quotas e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao(s) sócio(s) atual segundo o seu percentual de participação, conforme Art 1029 CC2002.

CLÁUSULA SEXTA:

DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será administrada pelo(a) sócio GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA, acima qualificado, que será incumbido de todas as operações da sociedade assinando isoladamente, representando-a ativamente e passivamente em caráter judicial e extrajudicial, ficando vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da empresa. 2. O(a) sócio(s) declara(m) não estar(em) impedido(s) por lei, que não pratica(m) ou praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou propriedade. 3. O(a) sócio(s) fará(m) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixado em reunião ou assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS:

1. Os haveres do(s) sócio(s) retirante ou excluído serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.
2. A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculado de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital e as respectivas reservas liquidadas.

Rua Rio São João, 61 – Riacho das Pedras – Contagem – MG – Tel: (31) 2557-3026

www.jlassessoriacontabil.com.br

Revisão:03 Data:04/02/2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11394734 em 08/01/2024 da Empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31213265660 e protocolo 240027396 - 04/01/2024. Autenticação: 7A7659B988D3CBC9E1BDF53CDBF7E986C4B946C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.739-6 e o código de segurança GHQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA OITAVA:**DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS DESTINOS DO RESULTADO:**

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço.
2. Em Assembleia anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros do(s) administrador(es) e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados na proporção de sua participação no capital e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelo sócio.

CLÁUSULA NONA:**DA DISSOLUÇÃO:**

A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033.

CLÁUSULA DÉCIMA:**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O endereço do(s) sócio(s), constante do Contrato ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do(s) sócio(s), que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**DO DESIMPEDIMENTO:**

O(s) sócio(s) subscritor do capital declara, para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**ESPECIAL:**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir dúvidas oriundas desse instrumento deste contrato.

E, por estar em tudo justo e contratado, firma o presente instrumento em Via Única, de igual teor e para a melhor forma do direito e que será assinada digitalmente.

Belo Horizonte – MG, 02 de Janeiro de 2024.

GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

CPF: 056.524.966-57

Rua Rio São João, 61 – Riacho das Pedras – Contagem – MG – Tel: (31) 2557-3026

www.jlassessoriacontabil.com.br

Revisão:03 Data:04/02/2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11394734 em 08/01/2024 da Empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31213265660 e protocolo 240027396 - 04/01/2024. Autenticação: 7A7659B988D3CBC9E1BDF53CDBF7E986C4B946C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.739-6 e o código de segurança GHQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/002.739-6	MGP2301175875	02/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
056.524.966-57	GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11394734 em 08/01/2024 da Empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31213265660 e protocolo 240027396 - 04/01/2024. Autenticação: 7A7659B988D3CBC9E1BDF53CDBF7E986C4B946C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.739-6 e o código de segurança GHQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, de NIRE 3121326566-0 e protocolado sob o número 24/002.739-6 em 04/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11394734, em 08/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.524.966-57	GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.524.966-57	GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 08/01/2024, às 08:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/002.739-6.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 08 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11394734 em 08/01/2024 da Empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Nire 31213265660 e protocolo 240027396 - 04/01/2024. Autenticação: 7A7659B988D3CBC9E1BDF53CDBF7E986C4B946C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.739-6 e o código de segurança GHQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2343802259

NOME
GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG13005285 SSP MG

CPF
056.524.966-57

DATA NASCIMENTO
03/09/1983

FILIAÇÃO
JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA
ANITA DA CONCEICAO OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06144711776

VALIDADE
09/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
11/08/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
09/02/2022

Assinatura do Emissor: Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

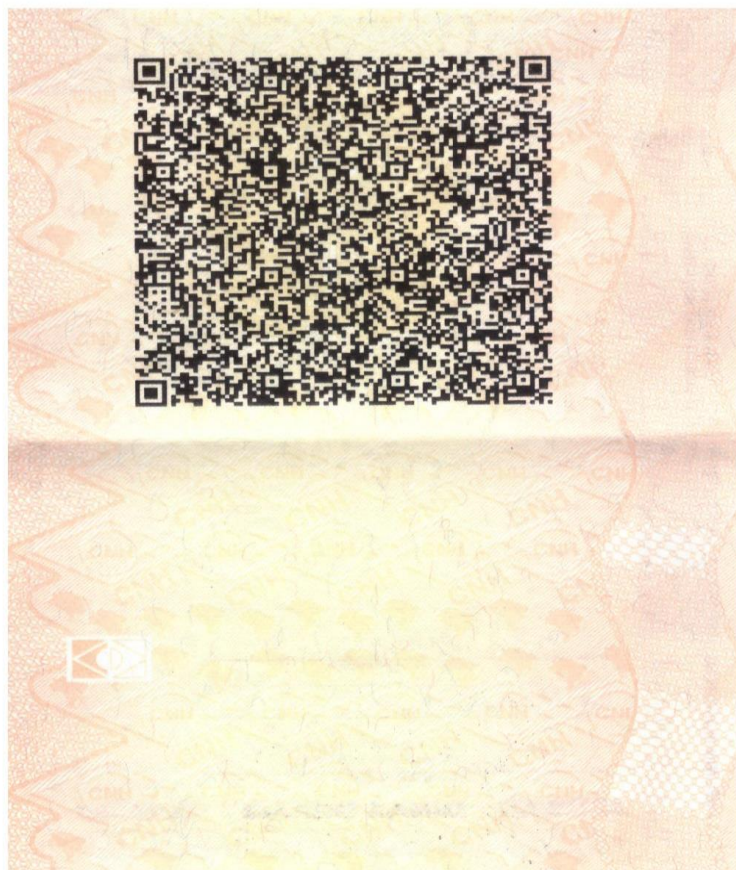
ASSINATURA DO EMISSOR

98084229120
MG611243644

MINAS GERAIS

DETRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
2343802259





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
21.482.987/0001-06	27/11/2014	25/11/2014	

Endereço Completo:

AVENIDA AMAZONAS 2095 ANDAR 8 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO CEP 30180-007 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CORPORATIVOS, CURSOS DE INFORMATICA, PROFISSIONALIZANTES E EMPRESARIAL, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, WEB DESIGN, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, ATIVIDADES DE DESIGN, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, ENSINO DE ARTE E CULTURA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, A EDICAO DE LIVROS LITERARIOS, DIDATICOS, ENCICLOPEDIAS, NA FORMA IMPRESSA, ELETRONICA E NA INTERNET, A AQUISICAO DE DIREITOS AUTORAIS PARA A EDICAO E DISSEMINACAO DE LIVROS, A GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS LITERARIAS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS VIRTUAIS, EBOOKS POR DOWNLOAD.

Capital Social:	R\$ 72.400,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 72.400,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
056.524.966-57	GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA	R\$ 72.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA	Status: xxxxxxxx
Último Arquivamento: 08/01/2024	Número: 11394734
Ato 002 - ALTERACAO	
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
NADA MAIS#	

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2024 10:00


MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



24/216.140-5

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240000946485 e visualize a certidão)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.482.987/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MHARK CONSULTORIA & TREINAMENTOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
58.11-5-00 - Edição de livros
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AMAZONAS	NUMERO 2095	COMPLEMENTO ANDAR 8
---------------------------	----------------	------------------------

CEP 30.180-007	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	------------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@RIBEIROEASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (31) 3586-4200
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/01/2024 às 11:20:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 21.482.987/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:21 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **5548.8456.059E.2EB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.482.987/0001-06
Razão Social: MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Endereço: AV AMAZONAS 2095 ANDAR 8 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30180-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082808442277191038

Informação obtida em 04/09/2024 14:11:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.482.987/0001-06
Certidão nº: 46320530/2024
Expedição: 02/07/2024, às 08:52:30
Validade: 29/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.482.987/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/07/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/09/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004699343.00-61

CNPJ/CPF: 21.482.987/0001-06

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV AMAZONAS

NÚMERO: 2095

COMPLEMENTO: ANDAR 8,

BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30180007

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000777415632

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto...

1/1

Processo Agrupado - Página 105 / 257 - Gerado em 14/10/2024



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **AFEDFLLNIM**

Certidão nº **28.565.274** Exercício: **2024**

Emissão em: **05/09/2024**

Requerimento em: **09:26:37**

Validade: **05/10/2024**

Nome: **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**

CNPJ: **21.482.987.0001.06**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 21.482.987/0001-06

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Setembro de 2024 às 08:30

BELO HORIZONTE, 07 de Setembro de 2024 às 08:30

Código de Autenticação: 2409-0708-3042-0080-7477

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **21.482.987/0001-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:20:24 do dia 30/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: H0AT300824142024

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**

CPF: **056.524.966-57**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:20:42 do dia 30/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: N2I5300824142042

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **056.524.966-57**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:20:59 do dia 30/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5TZW300824142059

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

CPF: 056.524.966-57

RG: 13005285

Nome pai: JOSE LOURENÇO DE OLIVEIRA

Nome mãe: ANITA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Julho de 2024 às 08:28

BELO HORIZONTE, 02 de Julho de 2024 às 08:28

Código de Autenticação: 2407-0208-2828-0926-9938

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 21.482.987/0001-06

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Julho de 2024 às 08:33

BELO HORIZONTE, 02 de Julho de 2024 às 08:33

Código de Autenticação: 2407-0208-3337-0246-7195

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **21.482.987/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:35:28 do dia 02/07/2024 , com validade até o dia 01/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7QkZtSpTu5BuQs8te0Pd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **21.482.987/0001-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:24:11 do dia 09/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: E70J090924092411

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.482.987/0001-06**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 21.482.987/0001-06**, - está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº **03-005873/O**, de 19/01/2023, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2024**, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 30/03/2025. O referido é verdade e dou fé.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
LEANDRO RODRIGUES CUNHA

Impresso pela internet sob N. 7178.1672.7582.1979 em 10/06/2024 - 09:16:54
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Jéhu'.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D

DECLARAÇÃO CONJUNTA

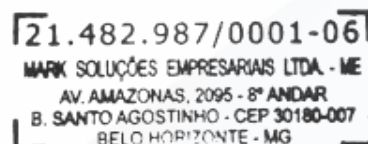
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90042-2024
Prefeitura Municipal de Astorga - PR

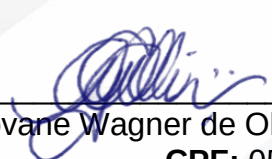
Pelo presente instrumento, a empresa MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, localizada no endereço Avenida Amazonas, 2095 - 8º Andar, Santo Agostinho-MG, Belo Horizonte, CNPJ: 21.482.987/0001-06, sendo seu representante legal, Geovane Wagner de Oliveira, CPF: 056.524.966-57, endereço Rua Zircônio, nº 175, APT 102 Bloco 03 – bairro Camargos, Belo Horizonte, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Dispensa de Licitação Nº. 90042-2024, instaurado pelo Município de Astorga, Estado do Paraná, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2024.





Geovane Wagner de Oliveira - **Representante Legal**
CPF: 056.524.966-57
RG: MG 13005285

DECLARAÇÃO ME / EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90042-2024
Prefeitura Municipal de Astorga - PR

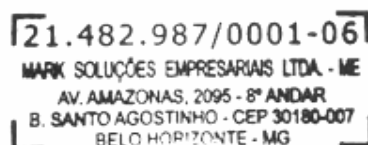
Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, a empresa MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, localizada no endereço Avenida Amazonas, 2095 - 8º Andar, Santo Agostinho-MG, Belo Horizonte, CNPJ: 21.482.987/0001-06, sendo seu representante legal, Geovane Wagner de Oliveira, CPF: 056.524.966-57, endereço Rua Zircônio, nº 175, APT 102 Bloco 03 – bairro Camargos, Belo Horizonte, DECLARA, para fins de habilitação no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 90042-2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

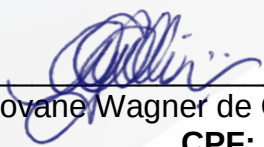
(Obs.: Assinalar um “X”)

(x) MICROEMPRESA e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2024.





Geovane Wagner de Oliveira - Representante Legal
CPF: 056.524.966-57
RG: MG 13005285

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.974.157/001-0		CNPJ / CPF 21.482.987/0001-06	DATA DE INÍCIO 27/11/2014	DATA EMISSÃO 11/01/2024
NOME OU RAZÃO SOCIAL MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) MHARK CONSULTORIA & TREINAMENTOS				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 30	REGIONAL CENTRO-SUL		PORTE DA EMPRESA MICROEMPRESA - ME	
LOGRADOURO AVENIDA AMAZONAS		NÚMERO 2095	COMPLEMENTO ANDAR 8	
BAIRRO / DISTRITO SANTO AGOSTINHO	CEP 30180-007	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 056.524.966-57	NOME DO RESPONSÁVEL GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 859960400 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

4761-0/01-00	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS
7319-0/99-00	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7320-3/00-00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA
6209-1/00-00	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO
7020-4/00-99	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/01-00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6201-5/02-00	WEB-DESIGN
7410-2/99-00	ATIVIDADES DE DESIGN NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6920-6/02-00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
8599-6/99-00	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5811-5/00-00	EDICAO DE LIVROS
6202-3/00-00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
8592-9/99-00	ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8211-3/00-00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219-9/99-00	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8220-2/00-00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 21.482.987 MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>21.482.987/0001-06</u>	46993430061	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

UF

CNPJ

IE

Tipo IE

Situação
IE

Situação
CNPJ

UF
Endereço

Contribuinte

Histórico

Mesmo CNPJ em todas as UF

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:

MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

UF:

MG - 31

CNPJ:

21.482.987/0001-06

Situação CNPJ:

Sem restrição

Inscrição Estadual (IE):

46993430061

Situação IE:

Habilitado

Tipo IE:

IE Normal

CNAE Principal

8599604

Data Situação na UF:

25/08/2023

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:

MHARK CONSULTORIA & TREINAMENTOS

Data Início Atividade:

25/11/2014

Data Fim Atividade:

Regime de Tributação:

Simples Nacional

Informação da IE como Destinatário:

Obrigatória

Porte da Empresa:

Microempresa (ME)

CNAE Principal:

8599604

Crédito Presumido:

Não informado

Tipo Produtor:

Não

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
Dados de Endereço						
3106200 - Belo Horizonte				Município IBGE:		
MG				UF de Localização:		
AV AMAZONAS				Logradouro:		
2095				Nro:		
ANDAR 8				Complemento:		
SANTO AGOSTINHO				Bairro:		
30180007				CEP:		

[Voltar](#)

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2023030714

Data concessão: 23/08/2023

Data validade: 23/08/2028

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 21.482.987/0001-06

Inscr. Municipal: 0.974.157/001-0

Data de Registro: 06/07/2023

Razão Social: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Nome Fantasia: MHARK CONSULTORIA & TREINAMENTOS

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 30

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 012039 009A0111

Tipo de imóvel (IPTU): SALA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Santo Agostinho

Regional: Centro-sul - CS1

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OP-3 - Ocupacao Preferencial - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno

Demais informações urbanísticas do imóvel: Conexão Verde; ADE Avenida do Contorno

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: AVENIDA AMAZONAS

Número: 2095

CEP: 30180007

Complemento: ANDAR: 8

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar	
4761001-00	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços de comunicação	
7319099-00	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
7320300-00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA (Grupo I)	Admitida
6209100-00	SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO (Grupo I)	Admitida



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

7020400-99	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
8599604-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (Grupo I)	Admitida
6201501-00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (Grupo I)	Admitida
6201502-00	WEB-DESIGN (Grupo I)	Admitida
7410299-00	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
6920602-00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA (Grupo I)	Admitida
8599699-00	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
5811500-00	EDICAO DE LIVROS (Grupo I)	Admitida
6202300-00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS (Grupo I)	Admitida
8592999-00	ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (Grupo II)	Admitida
7830200-00	FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (Grupo I)	Admitida
8211300-00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (Grupo I)	Admitida
8219999-00	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
8220200-00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO (Grupo II)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO Tipologia Serviços técnico- profissionais		
4618499-00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO Tipologia Serviços auxiliares das atividades econômicas		
7820500-00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA (Grupo I)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: **Dispensado de Licenciamento Ambiental**

CNAE: 4618499-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4761001-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 5811500-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6201501-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6201502-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6202300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6209100-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6920602-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7020400-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7319099-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site
alf.pbh.gov.br

CNAE: 7320300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7410299-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7820500-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7830200-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8211300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8219999-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8220200-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8592999-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8599604-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8599699-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: 8220200-00 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

- ❑ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site
alf.pbh.gov.br

consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenem material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

Para a utilização de mesas e cadeiras, no passeio ou no afastamento frontal de vias classificadas como arteriais, obter licença de mesas e cadeiras na Central de atendimento BH Resolve. Informações em: portaldeservicos.pbh.gov.br (Lei 8.616/2003, artigo 77).

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei n.º 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

Página 4 de 6

Nº do Alvará:
2023030714

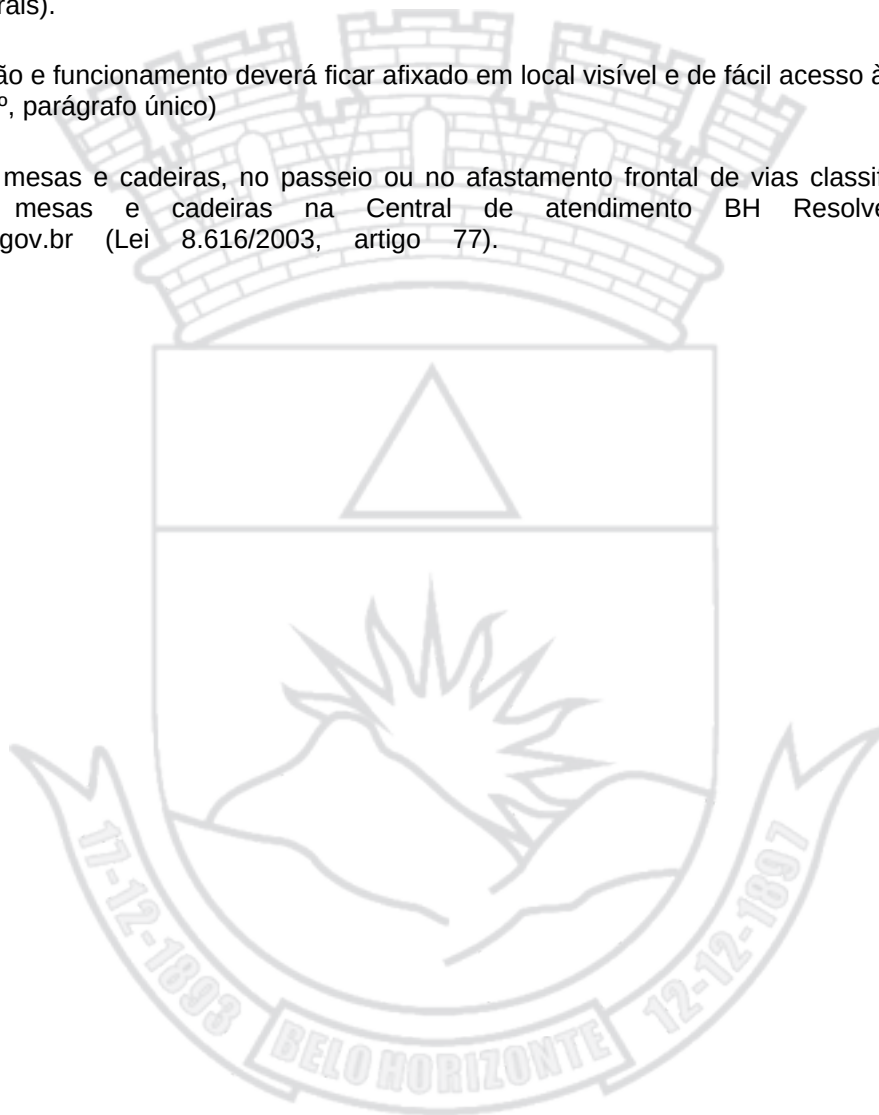
A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

Para a utilização de mesas e cadeiras, no passeio ou no afastamento frontal de vias classificadas como arteriais, obter licença de mesas e cadeiras na Central de atendimento BH Resolve. Informações em: portaldeservicos.pbh.gov.br (Lei 8.616/2003, artigo 77).



CPF/CNPJ: 21.482.987/0001-06

Nome/Razão social: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Wanderson Ribeiro Gonçalves, CPF 821.***.***-15 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 95/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024 - SEMCEL

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, aqui denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, aqui denominada **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e lazer, Senhor Bruno Henrique Rampinelli, CPF n.º 039.953.786-41 e RG: MG-10397335, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 21.482.987/0001-06 estabelecida à Avenida Amazonas, n.º 2095, 8º andar, bairro Santo Agostinho, CEP: 30180-007 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, legalmente aqui representada pelo Senhor Geovane Wagner de Oliveira, CPF n.º 056.524.966-57 e RG: 13.005.285 denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024 – SEMCEL**, Processo Administrativo n.º 4756/2024, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. O Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2024 – SEMCEL e seus anexos;
- 1.2. A proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato é prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, visando a implementação do Programa Nacional da Lei Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato, é de R\$ 41.320,00 (quarenta e um mil e trezentos e vinte reais), correspondente aos preços unitários propostos pela **Contratada** aplicados às Etapas dos serviços elecandos na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

4.1. A **Contratada** presta garantia à execução deste Contrato, conforme hipóteses legais, com cobertura por todo o contrato e aditamentos (se for o caso).

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2214.339039, ficha: 1825, fonte: 1.719.000.0000, do orçamento do Município de Ipatinga e pela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Orientar a CONTRATADA quanto à execução do objeto
- 6.2. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.
- 6.3. Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, de acordo com as normas e procedimentos de controle interno para acesso.
- 6.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face às condições da CONTRATADA.
- 6.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão a execução do objeto.
- 6.6. Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente aos serviços corretamente prestados.
- 6.7. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.
- 6.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Realizar reuniões de alinhamentos com a CONTRATANTE sendo obrigatório reunião técnica online e/ou presencial para apresentação das equipes e definições de responsabilidades, a ser realizada após assinatura do contrato. Caso opte por reunião presencial os interessados deverão designar um representante para efetuar visita técnica, para conhecimento da realidade local. Para maiores esclarecimentos, que deverá ser agendada individualmente e previamente através da Secretaria de Municipal de Esportes, pelo e-mail: departamentodeculturaipatinga@gmail.com ou no telefone 313829-8059.
- 7.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade, e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.
- 7.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.4. Os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 7.7. A prestação de serviços da CONTRATADA deverá ser realizada por profissionais com capacidade técnica comprovada, vinculados à cultura, à arte, com experiência em avaliação de projetos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga e a seus servidores na execução dos serviços.
- 7.9. Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas.
- 7.10. A CONTRATADA deverá ter suporte para acompanhamento jurídico em todo processo de seleção.
- 7.11. Informar a Prefeitura sobre qualquer percalço ou dificuldade que venha surgir, dentro ou fora de seu controle que possa prejudicar o andamento dos serviços.
- 7.12. A CONTRATADA fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço(s) superior(es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado.
- 7.13. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do Município de Ipatinga.
- 7.14. Emitir Fatura após prestação de cada serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução prevista a cada etapa dos serviços de acordo com o termo de referência nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;
- c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

8.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas

8.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

8.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

8.6. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

8.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do Art. 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.2.2. Multas nas hipóteses e percentuais previstos no Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 9.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de três (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 9.1 deste Contrato, bem como nos itens II, III, IV e V, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas subcláusulas 9.2.3 e 9.2.4 deste Contrato.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.5. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros Contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

9.6. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.7. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como fiscal para acompanhar a execução do Contrato a servidora Marlene da Silva Brum, matrícula 10.9339-9.

11.5. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como gestor do contrato o servidor Thiago Ferreira Guerino, matrícula 125798-3.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

12.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, 27 de agosto de 2024.

BRUNO HENRIQUE
RAMPINELLI:0399
5378641

Assinado de forma digital
por BRUNO HENRIQUE
RAMPINELLI:03995378641
Dados: 2024.08.29
13:38:00 -03'00'

Bruno Henrique Rampinelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

Geovane Wagner de Oliveira

MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

95.2024 - PREGÃO 017.2024- MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - SEMCEL.pdf

Documento número #c8d72dea-9a32-4f3c-8575-fb8b4029bd2e

Hash do documento original (SHA256): a407802ef9c242bae3335f2f7aa8a75297eb2df6acb6636f41e834bfff197415

Hash do PAdES (SHA256): 73af9bf7152c9de11c85ccd401334abd29d31f5cffd60c079f9a2a1363935718

Assinaturas **GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**

CPF: 056.524.966-57

Assinou em 28 ago 2024 às 15:03:32

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 mai 2025

Log

28 ago 2024, 15:02:02	Operador com email comercial@mhark.com.br na Conta ba029996-decd-4dc5-8865-7278403e6f0f criou este documento número c8d72dea-9a32-4f3c-8575-fb8b4029bd2e. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2024 (15:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 ago 2024, 15:02:49	Operador com email comercial@mhark.com.br na Conta ba029996-decd-4dc5-8865-7278403e6f0f adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@mhark.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
28 ago 2024, 15:03:32	GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 056.524.966-57. IP: 187.1.180.219. Componente de assinatura versão 1.970.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 ago 2024, 15:03:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c8d72dea-9a32-4f3c-8575-fb8b4029bd2e.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c8d72dea-9a32-4f3c-8575-fb8b4029bd2e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Fundação Cultural de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedit, 269
Centro do Município de Criciúma/SC
Cep: 88801-250
E-mail: direcaocultural@criciuma.sc.gov.br
Contato: (48) 999128956 | (48) 34458841

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **21.482.987/0001-06**, estabelecida na Avenida Amazonas, 2095 - 8º Andar Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, prestou serviços à empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Benedit no Centro do Município de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.074.312/0001-40. Os serviços foram executados pela comissão de Pareceristas responsável pela análise dos Projetos e Recursos apresentados, contamos com os Pareceristas Técnicos a Srta. Aline da Silva Felipe cadastrada no CPF nº 091.592.996-14, o Sr. Douglas Candido Ferreira cadastrado no CPF nº 116.724.226-20, Geovane Wagner de Oliveira cadastrado no CPF nº 056.524.966-57 e o Sr. Jackson Miller da Silva cadastrado no CPF nº 063.653.946-67, atendendo de forma plena ao objeto contratado.

Prestação de serviço no valor de R\$ 27.887,49 com validade contratual de 23 meses, onde deram início as atividades em setembro de 2023, detém qualificação técnica em **Assessoria e Consultoria na Operacionalização e Implementação da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)**, onde prestou serviços técnicos continuados através da comissão de pareceristas técnicos para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos, executados conforme demanda da empresa, representado via contrato 004/FCC/2023.

Tema: Consultoria Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Comissão de Parecerista

Subtema: Assessoria e Consultoria na Operacionalização e Implementação da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

Descrição do serviço prestado: Foi realizado assessoria e consultoria na operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no qual a empresa contratada foi responsável por realizar as seguintes atividades:

- Participaram de reuniões de kickoff e apresentação do cronograma de execução do projeto
- Desenvolveram a plataforma SISGED para inscrição dos proponentes, mapeamento do quantitativo de projetos cadastrados, monitoramento das inscrições, cadastro de usuários, postagem de documentos, Editais, recursos, análise da comissão de parecerista, disponibilização das gravações das oficinas orientativas e prestação de contas exclusiva para o município;
- Realizaram oficinas de atividades e orientações para sensibilização e captação de inscrição de propostas dos proponentes;
- Foi feita a orientação e condução dos agentes culturais para concorrer aos editais;
- Assessoraram e prestaram consultoria na elaboração de minuta dos editais, de distribuição dos recursos e demais instrumentais necessários;
- Assessoraram e prestaram consultoria (Pareceristas) nas análises dos **148 projetos** apresentados, para entrega de relatório dos proponentes com projetos aprovados;
- A MHARK disponibilizou os serviços da **comissão de pareceristas técnicos culturais**, formada por 4 consultores especialistas em avaliação de projetos nas áreas culturais de artes plásticas, visuais, digitais, cênicas (teatro e circo), urbana, artesanato, audiovisual, cinema, cultura afro brasileira,



Fundação Cultural de Criciúma

Rua Cel. Pedro Benedit, 269
Centro do Município de Criciúma/SC
Cep: 88801-250
E-mail: direcaocultural@criciuma.sc.gov.br
Contato: (48) 999128956 | (48) 34458841

cultura de matriz africana, cultura quilombola, culturas dos povos indígenas, cultura popular, cultura de periferia, cultura LGBTQIA+, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas, cultura hip-hop e funk, dança, economia criativa, economia solidária, gastronomia, gestão cultural, literatura, leitura, escrita, oralidade, música, patrimônio cultural material e imaterial e produção cultural.

- Assessoraram e prestaram consultoria tanto na análise dos projetos apresentados, quanto na análise dos recursos apresentados, resultando na entrega de relatórios de cada uma dessas fases.
- Assessoraram e prestaram consultoria nas audiências, para entrega de relatório dos proponentes com projetos aprovados;
- Contemplam também as atividades de capacitação dos agentes culturais contemplados nos editais,
- Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas, incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes contemplados;

Assim declaramos que a empresa CONTRATADA prestou os serviços citados acima e detém qualificação técnica para executar este fornecimento. Obtivemos excelentes resultados internos, no qual foram satisfatórios para os setores envolvidos neste processo. Apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natureza: Instrutoria, Consultoria, Assessoria e Projetos

Criciúma/SC, 15 de julho de 2024.

Ismail Ahmad Ismail | Diretor de Cultura
Fundação Cultural de Criciúma
CNPJ nº 00.074.312/0001-40
Contato: (48) 999128956 | (48) 34458841



Ismail Ahmad Ismail
Diretor de Cultura



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.482.987/0001-06, estabelecida na Avenida Amazonas, 2095 - 8º Andar Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, prestou serviços ao MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329-0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36.490-094. Os serviços foram executados pela comissão de Pareceristas responsável pela análise dos Projetos apresentados, contamos com os Pareceristas Técnicos a Srta. Aline da Silva Felipe cadastrada no CPF nº 09159299614, o Sr. Douglas Candido Ferreira cadastrado no CPF nº 116.724.226-20 e o Sr. Jackson Miller da Silva cadastrado no CPF nº 063.653.946-67, atendendo de forma plena ao objeto contratado, conforme informações abaixo:

Prestação de serviço no valor de R\$ 5.720,00 (Cinco mil, setessentos e vinte reais) com validade contratual de 12 meses, onde deram início as atividades em abril de 2024, detém qualificação técnica em prestar serviços técnicos continuados de parecerista técnico para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos nos Editais do Fundo Municipal da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc PNAB II, executados conforme demanda, representado via Termo de Credenciamento N° 066/2024.

Descrição do serviço prestado:

- A MHARK prestou serviços como pareceristas técnicos culturais, especializados em avaliação de projetos nas áreas culturais de artes plásticas, visuais, digitais, cênicas (teatro e circo), urbana, artesanato, audiovisual, cinema, cultura afro brasileira, cultura de matriz africana, cultura quilombola, culturas dos povos indígenas, cultura popular, cultura de periferia, cultura LGBTQIA+, blocos e bandas carnavalescas, cultura hip-hop e funk, dança, economia criativa, economia solidária, gastronomia, gestão cultural, literatura, leitura, escrita, oralidade, música, patrimônio cultural material e imaterial e produção cultural.
- Participaram de reuniões de kickoff e apresentação do cronograma de execução dos editais.
- Prestaram serviço de análise dos projetos apresentados, resultando na entrega de relatórios de análise dos projetos avaliados.
- Realizaram uma análise criteriosa e imparcial das propostas culturais submetidas a processos seletivos do FMC Fundo municipal de Cultura e Lei



Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Ouro Branco/MG.

- Contribuíram para garantir a qualidade e relevância das iniciativas culturais apoiadas pelo município, conforme diretrizes estabelecidas no edital e seus anexos.

Assim declaramos que a empresa CONTRATADA prestou os serviços citados acima e detém qualificação técnica para executar este fornecimento. Obtivemos excelentes resultados internos, no qual foram satisfatórios para os setores envolvidos neste processo. Apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natureza: Parecerista, Consultoria, Assessoria e Projetos.

Ouro Branco, 12 de julho de 2024.

Wilson da Rocha Vilela

Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Decreto nº 10.045/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **21.482.987/0001-06**, estabelecida na Avenida Amazonas, 2095 - 8º Andar Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, Os serviços foram executados pela comissão de Pareceristas responsável pela análise dos Projetos e Recursos apresentados, contamos com os Pareceristas Técnicos a Srta. Aline da Silva Felipe cadastrada no CPF nº 091.592.996-14, o Sr. Douglas Candido Ferreira cadastrado no CPF nº 116.724.226-20, Geovane Wagner de Oliveira cadastrado no CPF nº 056.524.966-57e o Sr. Jackson Miller da Silva cadastrado no CPF nº 063.653.946-67, atendendo de forma plena ao objeto contratado.

Prestação de serviço no valor de R\$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais) com validade contratual de 12 meses, onde deram início as atividades em dezembro de 2023, detém qualificação técnica em **Assessoria e Consultoria na Operacionalização e Implementação da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)** onde prestou serviços técnicos continuados através da comissão de pareceristas técnicos para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos, representado via contrato nº 458/2023.

Descrição do serviço prestado:

- Assessoria e consultoria na operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);
- Realizaram reuniões de kickoff e apresentaram o cronograma de execução do projeto;
- Realizaram oficinas de atividades e orientações para sensibilização e captação de inscrição de propostas dos proponentes;
- Foi feito a orientação e condução dos agentes culturais para concorrer aos editais;
- Assessoraram e prestaram consultoria na elaboração de minuta dos editais, de distribuição dos recursos e demais instrumentais necessários;
- Assessoraram e prestaram consultoria (Pareceristas) nas análises das **203 inscrições de proponentes** concorrendo as categorias previstas em Edital, sendo 107 projetos completos apresentados (concorrendo as vagas previstas nas categorias em Edital) e 96 cadastros curriculares (concorrendo a Premiação Curricular) projetos apresentados, para entrega de relatório dos proponentes com projetos aprovados;
- A MHARK disponibilizou os serviços da **comissão de pareceristas técnicos culturais**, formada por 4 consultores especialistas em avaliação de projetos nas áreas culturais de artes plásticas, visuais, digitais, cênicas (teatro e circo), urbana, artesanato, audiovisual, cinema, cultura afro brasileira, cultura de matriz africana, cultura quilombola, culturas dos povos indígenas, cultura popular, cultura de periferia, cultura LGBTQIA+, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas, cultura hip-hop e funk, dança, economia criativa, economia solidária, gastronomia, gestão cultural, literatura, leitura, escrita, oralidade, música, patrimônio cultural material e imaterial e produção cultural.



- Assessoraram e prestaram consultoria tanto na análise dos projetos apresentados, quanto na análise dos recursos apresentados, resultando na entrega de relatórios de cada uma dessas fases.
- Assessoraram e prestaram consultoria nas audiências, para entrega de relatório dos proponentes com projetos aprovados;
- Contemplam também as atividades de capacitação dos agentes culturais contemplados nos editais,
- Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas, incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes contemplados;

Assim declaramos que a empresa CONTRATADA prestou os serviços citados acima e detém qualificação técnica para executar este fornecimento. Obtivemos excelentes resultados internos, no qual foram satisfatórios para os setores envolvidos neste processo. Apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natureza: **Instrutoria, Consultoria, Assessoria e Projetos.**

Telêmaco Borba-PR, 23 de julho de 2024.

Fabício Nunes Flores
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação
CNPJ/MF nº 76.170.240/0001- 04
Contato: (42) 3127-8701

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2024 08:17 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.nefip669f9130c98a6>.



Assinado eletronicamente por
FABRICIO NUNES FLORES
023.688.429-85
23/07/2024 08:17:03

assinado
eletronicamente
Assinatura digital

avancada com certificado digital não IC
Brasil.



Rua Belica, nº 90
Parque das Abelhas, Tiradentes/MG
Cep: 36.325-000
E-mail: cultura@tiradentes.mg.gov.br
servulomatias@gmail.com
Contato: (32)3355-1412 | (32)99965-5186

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.482.987/0001-06, estabelecida na Avenida Amazonas, 2095 - 8º Andar Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, prestou serviços ao Município de Tiradentes/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Belica, n o 90, bairro Parque das Abelhas, inscrito no CNPJ sob o n o 18.557.579/0001/53, executado pelos Consultores especialistas em pareceres técnicos Rafaela Cristiane Pereira Araújo cadastrada no CPF nº 043.646776-39, Aline da Silva Felipe cadastrado no CPF nº 09159299614, Douglas Candido Ferreira cadastrado no CPF nº 116.724.226-20, 52.183.446 Vilma da Silva Felipe cadastrado no CNPJ nº 52.183.446/0001-00 e Jackson Miller da Silva cadastrado no CPF nº 063.653.946-67 e atendendo de forma plena ao objeto contratado, conforme informações abaixo:

Prestação de serviço no valor de R\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais) com validade contratual de 12 meses, onde deram início as atividades em fevereiro de 2024, detém qualificação técnica em prestar serviços técnicos continuados de pareceristas profissionais técnicos para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos nos Editais do Fundo Municipal da Cultura, correlato a **Lei Paulo Gustavo**, executados conforme demanda da empresa, representado via contrato nº 014/2024.

Descrição do serviço prestado:

- Assessoria e consultoria na operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);
- Realizaram reuniões de kickoff e apresentaram o cronograma de execução do projeto;
- Assessoraram e prestaram consultoria (Pareceristas) nas análises dos projetos apresentados, para entrega de relatório dos proponentes com projetos aprovados;
- Foi realizado condução e liberação de acesso para cadastro dos recursos registrados pelos proponentes;
- Assessoria e consultoria em licitações e contratos para realização, acompanhamento e supervisão dos processos nas diversas modalidades com relação a Lei 14.133/2021.

Assim declaramos que a empresa CONTRATADA prestou os serviços citados acima e detém qualificação técnica para executar este fornecimento. Obtivemos excelentes resultados internos, no qual foram satisfatórios para os setores envolvidos neste processo. Apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natureza: Instrutoria, Consultoria, Assessoria e Projetos.

Tiradentes-MG, 19 de abril de 2024.

Sérvulo Matias Filho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Tiradentes
CNPJ/MF nº 18.557.579/0001/53
Contato: (32)3355-1412 | (32)99965-5186

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.482.987/0001-06, estabelecida na Avenida Amazonas, 2095 - 8º Andar Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, prestou serviços para o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, direcionados à Secretaria Municipal de Educação. Os serviços foram executados pela comissão de Pareceristas responsável pela análise dos Projetos e Recursos apresentados, contamos com os Pareceristas Técnicos a Srta. Aline da Silva Felipe cadastrada no CPF nº 091.592.996-14, o Sr. Douglas Candido Ferreira cadastrado no CPF nº 116.724.226-20, 52.183.446 Vilma da Silva Felipe cadastrado no CNPJ nº 52.183.446/0001-00, 40.227.732 Aramis Macedo Leite Junior cadastrado no CNPJ nº 40.227.732/0001-33 e o Sr. Jackson Miller da Silva cadastrado no CPF nº 063.653.946-67, atendendo de forma plena ao objeto contratado.

Prestação de serviço no valor de R\$ 59.068,15 (cinquenta e nove mil e sessenta e oito reais e quinze centavos) com validade contratual de 6 meses, onde deram início as atividades em fevereiro de 2024, detém qualificação técnica em Assessoria e Consultoria na Operacionalização e Implementação da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), onde prestou serviços técnicos continuados através da comissão de pareceristas técnicos para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos, executados conforme demanda da empresa, representado via contrato 012/PMCSA-SECL/2024.

Tema: Consultoria Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Comissão de Parecerista

Subtema: Assessoria e Consultoria na Operacionalização e Implementação da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

Descrição do serviço prestado: Foi realizado assessoria e consultoria na operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no qual a empresa contratada foi responsável por realizar as seguintes atividades:

- Participaram de reuniões de kickoff e apresentação do cronograma de execução do projeto
- Deram apoio técnico a administração pública;



- Desenvolveram a plataforma SISGED para inscrição dos proponentes, mapeamento do quantitativo de projetos cadastrados, monitoramento das inscrições, cadastro de usuários, postagem de documentos, Editais, recursos, análise da comissão de parecerista, disponibilização das gravações das oficinas orientativas e prestação de contas exclusiva para o município;
- Formação e Capacitação, onde realizaram oficinas de atividades e orientações para sensibilização e captação de inscrição de propostas dos proponentes;
- Foi feito a orientação e condução dos agentes culturais para concorrer aos editais;
- Foi realizado a comunicação e divulgação das informações através de contato telefônico, da plataforma digital, adaptações do material de divulgação, e-mails personalizados, personalização do conteúdo visual dos editais e demais arquivos pertinentes;
- Assessoraram e prestaram consultoria na elaboração de minuta dos editais, de distribuição dos recursos e demais instrumentais necessários;
- Assessoraram e prestaram consultoria (Pareceristas) nas análises das 196 inscrições de proponentes concorrendo as categorias previstas nos Editais Publicados referente a Lei Paulo Gustavo no Município, sendo 140 projetos completos apresentados (concorrendo as vagas previstas nas categorias previstas nos Editais publicados) e 56 cadastros curriculares (concorrendo a Premiação Curricular);
- A MHARK disponibilizou os serviços da comissão de pareceristas técnicos culturais, formada por 5 consultores especialistas em avaliação de projetos nas áreas culturais de artes plásticas, visuais, digitais, cênicas (teatro e circo), urbana, artesanato, audiovisual, cinema, cultura afro brasileira, cultura de matriz africana, cultura quilombola, culturas dos povos indígenas, cultura popular, cultura de periferia, cultura LGBTQIA+, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas, cultura hip hop e funk, dança, economia criativa, economia solidária, gastronomia, gestão cultural, literatura, leitura, escrita, oralidade, música, patrimônio cultural material e imaterial e produção cultural.
- Assessoraram e prestaram consultoria tanto na análise dos projetos apresentados, quanto na análise dos recursos apresentados, resultando na entrega de relatórios de cada uma dessas fases.
- Assessoraram e prestaram consultoria nas audiências, para entrega de relatório dos proponentes com projetos aprovados;
- Contemplam também as atividades de capacitação dos agentes culturais contemplados nos editais,



- Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas, incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes contemplados;

Assim declaramos que a empresa CONTRATADA prestou os serviços citados acima e detém qualificação técnica para executar este fornecimento. Obtivemos excelentes resultados internos, no qual foram satisfatórios para os setores envolvidos neste processo. Apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natureza: **Instrutoria, Consultoria, Assessoria e Projetos**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de julho de 2024.



Gustavo Cezar Gomes Catunda de Vasconcelos

Fiscal do Contrato| Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e
Inovação/ Cabo de Santo Agostinho/PE

Contato: (81) 3521-6619 | (81) 3521-6703 | (81) 99258-7855

gustavocatunda1983@gmail.co



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 34/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE E A EMPRESA MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves nº57, Centro, Lima Duarte/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, portadora do CNPJ 21.482.987/0001-06, com sede a Av. Amazonas, 2095, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP 30180007, neste ato representado por Geovane Wagner de Oliveira, portador do CPF nº 056.524.966-57, carteira de identidade nº MG13005285 SSPMG, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 37/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 22/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Implementação do Sistema Municipal de Cultura de Lima Duarte/MG e Consultoria e execução da PNAB no Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como:

Serviços a serem prestados pela empresa contratada	Realização da Conferência Municipal de Cultura Osserviçosdeverãoserexecutadosnasededa contratada. Elaboração da minuta da Lei do Sistema Municipal de Cultura e das demais normativas referentes aos seus componentes Criação e eleição do Conselho de Política Cultural Elaboração do plano de cultura - Criação do Fundo de cultura. Realizar a mobilização da sociedade para participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais Realizar a eleição do Conselho de Políticas Culturais Realizar a Capacitação básica sobre as funções dos Conselheiros de Cultura para os candidatos interessados em participar Realizar capacitação e assessoria para os eleitos para o Conselho de Políticas Culturais Realizar escutas com a sociedade civil para
---	---



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	criação do PAAR (Plano anual de Aplicação dos Recursos) Registrar em atas as diretrizes do PAAR Criar as minutas dos editais de fomento e premiação. Realizar a busca ativa para democratizar e descentralizar o acesso aos editais. Auxiliar os artistas durante todo o processo de inscrição por meio de reuniões e pontos de tira-dúvidas. Contratar equipe de 3 parceiras experientes para realizar a avaliação dos projetos. Divulgar os resultados parciais, analisar os recursos e divulgar os resultados finais Orientar os proponentes aprovados no período de habilitação e recebimento dos recursos financeiros
--	--

3.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços de forma presencial no Município de Lima Duarte por, no mínimo, 03 dias na semana (4 horas diárias), durante toda a vigência do contrato;

3.1.2. A contratada deverá fazer reuniões presenciais semanalmente com as pessoas beneficiadas pelo programa juntamente com o Setor de Cultura, fora do horário descrito no item anterior;

3.1.3. A BUSCA ATIVA deverá ser realizada tanto na zona urbana quanto nas comunidades rurais do Município de Lima Duarte;

3.1.4. Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela CONTRATANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU nº 3144/2011, Plenário: "Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica".

3.1.5. Fica vedada a subcontratação total do objeto.

3.1.6. A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021: "Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração".

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 24.500,00 (vinte mil reais), o qual será dividido e pago em parcelas iguais e mensais, após a emissão da nota fiscal. (07 parcelas de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante de cada parcela.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.2.2. O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2.3. Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

4.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.5. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo em conformidade com as etapas do serviço, nos termos abaixo.

4.4.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal de Contrato, no qual apresentará relatórios de andamento e conclusão dos mesmos ao Gestor de Contrato, para fins de pagamento.

4.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, atestando e encaminhando ao gestor do contrato.

4.4.4. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir ateste, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.6. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4.7. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.4.8. Emitir ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.4.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.4.11. No caso de qualquer ato que implique na nulidade do Concurso ocasionado pela Contratada, será aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

4.4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para a execução dos serviços;

5.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

5.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;

5.4. Providenciar a publicação do contrato nos moldes da Lei Federal 14.133/2021;

5.5. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.7. - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

5.8. - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.9. - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

5.10. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.11. - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

5.12. - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

5.13. - Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.1.3. - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.1.4. - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.1.5. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.6. - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

6.1.7. - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

6.1.8. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a PREFEITURA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

6.1.9. - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

6.1.10. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento.

6.1.11. - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste instrumento.

6.1.12. - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.13. - Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até:**

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0157

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 14 de Junho de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato:

Matricula:

CONTRATO 34.2024 - IMPLANTACAO SISTEMA CULTURA.pdf

Documento número #88a8e69a-6da7-427c-8251-8407557e55d4

Hash do documento original (SHA256): affb649e488a1b77cab0e4668560abd2adc8dbad8d393b20ce84c80ea731aff1

Hash do PAdES (SHA256): 5a722b614a755a342c62335f34bbc47d90e3e90adf496bbf181a64e3cc62c051

Assinaturas**GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**

CPF: 056.524.966-57

Assinou em 14 jun 2024 às 15:58:03

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 mai 2025

Log

- 14 jun 2024, 15:56:10 Operador com email administrativo@mhark.com.br na Conta 9cf5594a-f5c7-44a8-aa6d-72ea497541c9 criou este documento número 88a8e69a-6da7-427c-8251-8407557e55d4. Data limite para assinatura do documento: 14 de julho de 2024 (15:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jun 2024, 15:56:54 Operador com email administrativo@mhark.com.br na Conta 9cf5594a-f5c7-44a8-aa6d-72ea497541c9 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@mhark.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 14 jun 2024, 15:58:17 GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 056.524.966-57. IP: 190.112.166.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.973019 e longitude -44.066495. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 15:58:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 88a8e69a-6da7-427c-8251-8407557e55d4.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 88a8e69a-6da7-427c-8251-8407557e55d4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



**MUNICÍPIO DE
SARANDI**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9-00002/2024

CONTRATO Nº 238/2024

ID: 9738

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Walter Volpato, portador da Matrícula Funcional 7166, juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, portador da Matrícula Funcional 8367, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 21.482.987/0001-06, com sede na Avenida Amazonas, 2095, andar 8, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, tendo como representante legal o Senhor **GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior e capaz, solteiro e empresário, portador da Cédula de Identidade RG 13.XXX.X85 SSP/MG e inscrito no CPF/MF 056.XXX.XXX-57, doravante **CONTRATADA**.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 02/2024, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Consultoria através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe administrativa em ações relacionadas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto nº 11.525/2023, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	73949	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na implementação da Lei Paulo Gustavo, com elaboração de formulário de cadastro, editais, critérios de pontuação, realização de audiência pública, elaboração do plano de ação, e	SERV	1	R\$ 27.230,00	R\$ 27.230,00	



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

		assessoria na prestação de contas, em atendimento a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.					
					TOTAL:	27.230,00	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 27.230,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA IV - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA V - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 60 (sessenta).

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

I. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA XIII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **“prática obstrutiva”**:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso de Contratação Direta;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XIV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIX - FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XX - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em uma via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, 08 de março de 2024



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

MARK SOLUCOES
EMPRESARIAIS

LTDA:2148298700010
6

Assinado de forma digital por
MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS
LTDA:21482987000106
Dados: 2024.03.14 17:04:46
-03'00'

Geovane Wagner de Oliveira

Mark Soluções Empresariais LTDA

Claudio de Souza

Secretário Municipal de Juventude,
Cultura, Esporte e Lazer

Walter Volpato

Prefeito

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **Prefeitura Municipal de Alvarenga**, com sede à Praça Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro, Alvarenga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.770.288/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Diocélio Fernando Ribeiro**, portador do CPF nº. 677.385.246-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21 482 987/0001-06, com sede na Av. Avenida Amazonas, nº. 2095, Bairro Santo Agostinho, representada pelo(a) Sr(a) GEOVANE, portador(a) do CPF nº 05652496657, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº. 022/2024 - Dispensa Eletrônica nº. 004/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FOCADOS NA OTIMIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS VIA ICMS CULTURAL, ALÉM DO DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE EDITAIS RELACIONADOS À LEI PAULO GUSTAVO E À LEI ALDIR BLANC.**

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 022/2024, Dispensa Eletrônica nº 004/2024**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 DO PRAZO

2.1.1 A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

2.2 DO VALOR

2.2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses.

2.3 DO PAGAMENTO

2.3.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria, na conta da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

2.3.2 - A CONTRATADA encaminhará a Prefeitura Municipal de Alvarenga até 03 (três) dias após

Assinado por 1 pessoa: DIOCELIO FERNANDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8D65-9AA0-270B-0E69> e informe o código 8D65-9AA0-270B-0E69





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2.3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas, com a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FOCADOS NA OTIMIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS VIA ICMS CULTURAL, ALÉM DO DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE EDITAIS RELACIONADOS À LEI PAULO GUSTAVO E À LEI ALDIR BLANC**, ocorrerão pelas seguintes **dotações orçamentárias**, durante o **exercício de 2024**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.08.00.04.122.0053.2040.33903000	251	1.500.000.0000

E por dotações equivalentes nos anos seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

4.1.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

4.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do contrato.

4.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

4.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.1.5 Manter, com vistas à execução do contrato, a mesma equipe técnica indicada na proposta comercial.

4.1.6 - Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada e na sede da Secretaria Municipal de Cultura pelo menos 01 vez por mês e remotamente todos os dias úteis por meio de telefone e aplicativos de mensagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

4.1.7 - Emitir a(as) nota(as) fiscal(ais) de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos e bens, com destaque do Imposto de Renda a ser retido na fonte pela entidade pagadora, de conformidade com a tabela oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

5.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

5.1.3 - Reter, no momento do pagamento com inscrição nos documentos contábeis valor equivalente ao Imposto de Renda, referente à prestação de serviço ou fornecimento de produto e bens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Alvarenga mediante assinatura de Termos Aditivos, de conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal Cultura Joemar José da Silva acompanhar as condições de execução do presente contrato, podendo delegar esta atribuição a outro setor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a. Advertência;
- b. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Assinado por 1 pessoa: DIOCELIO FERNANDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8D65-9AA0-270B-0E69> e informe o código 8D65-9AA0-270B-0E69





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c. Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO

10.1 Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor de todos os serviços prestados até a data da eventual rescisão, observado o disposto na Cláusula Décima, item 10.2, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tarumirim (MG) para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por especial que seja.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Alvarenga, 17 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Alvarenga

Diocélio Fernando Ribeiro - CPF nº. 677.385.246-34

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

GEOVANE, 05652496657

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Manoel Castelo Branco

OAB/MG 105.199

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D65-9AA0-270B-0E69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOCELIO FERNANDO RIBEIRO (CPF 677.XXX.XXX-34) em 17/05/2024 15:46:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8D65-9AA0-270B-0E69>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Nº Inscrição Estadual : Isento
Nº Inscrição Municipal : Isento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS

Data	09/05/2024	A.F - Nº	2206/2024		
Nº Processo	591	Ano Processo	2024	Modalidade	CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº Modalidade	405	Ano	2024		
Fornecedor	128148 MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA				
Contato					
CNPJ	21.482.987/0001-06				
Endereço	AMAZONAS, 2095	BELO HORIZONTE	MG	30180007	
Bairro	SANTO AGOSTINHO	Fone	Fax		
E-mail					
Banco					
Órgão Solicitante	9 - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO				
Ficha	338	Dotação	09.01.3.3.90.39.13.392.0009.2.008.01.1100000		
Fonte de Recurso	1 - TESOURO				
Contrato / Ano	/	Valor Contrato:			
Forma de Pagamento	DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA				
Prazo de Entrega	IMEDIATO.				
Local de Entrega	ALMOXARIFADO CENTRAL - logradouro: AV DOUTOR RODRIGUES ALVES, número: 879 / bairro: RAIA - cidade: CAPIVARI - uf: SP- cep:13363286 - Tel (19) 3492-1002 - Entrega das 07:00 hrs às 10:30 hrs e 12:30 hrs às 16:00 hrs de Segunda e Sexta.				
Prazo de Pagamento	30 (TRINTA) DIAS.				
Forma de Entrega ou Execução	1 - INTEGRAL / TOTAL				
Objeto	Contratação de empresa para prestação de assessoria referente à Política Nacional Aldir Blanc, regulamentada pela Lei 14.399/2022 - que disponibiliza recursos federais ao setor cultural.				
Observações					
Solicitações de Compra	798/2024 - 08.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
Solicitações de Consumo					
Empenho	4506/2024	- liberação 1 - valor:	10.500,00		

Item	Material	Qtd.	U.M.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Marca/Modelo	Valor Total
1	11.4.880	1,00000	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA .	10.500,0000		10.500,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Nº Inscrição Estadual : Isento
Nº Inscrição Municipal : Isento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS

Data	09/05/2024	A.F - Nº	2206/2024
Nº Processo	591	Ano Processo	2024
Nº Modalidade	405	Ano	2024
Modalidade	CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO		

Total Liberação	10.500,00
Total :	10.500,00



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022

PROCESSO nº 07.947/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA 018/2024 – CONTRATO nº 074/24

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ nº: 21.482.987/0001-06

OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria para implementação da Lei Federal n.º 14.399/2022 “ALDIR BLANC”.

TELEFONE: (31) 3586-4200 – **E-MAIL:** licitacao@mhark.com.br

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura.

Valor R\$ 32.777,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais).

O **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 9.261/2023, pelo Secretário Senhor **GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº 10.240.046 e do CPF nº 857.992.388-34, e a Empresa **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Amazonas, 295, 8º andar, Santo Agostinho, CEP 30110-044, Belo Horizonte/MG, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º 21.482.987/0001-06, representada pelo Sr. **GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**, portador do RG nº MG 13005285 e do CPF nº 056.524.966-57, resolvem firmar o presente Contrato vinculado ao aviso de dispensa eletrônica nº 018/2024 e anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam o que segue:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de assessoria e consultoria para a implementação e execução da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, visando o atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Cotia – SP, conforme especificado no Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 018/2024, que passa a fazer parte deste Termo, como parte integrante.

2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO



- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2. O prazo de execução de serviços se encontra disciplinado no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de DL.

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 32.777,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais)**, conforme detalhamento do Termo de Referência, além de tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA APOIO A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB.	1	Unidade	R\$ 32.777,00	R\$ 32.777,00

- 3.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta licitação, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

- 3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitado por preço unitário.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **EMPENHO nº 4151/2024**

5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O local de prestação dos serviços poderá ser realizado em escritório próprio da CONTRATADA, ficando a CONTRARADA realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas semanais nas dependências do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário, conforme descrito no Termo de Referência.

- 6.2. Em caso de irregularidade nos produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 7.1.1.** Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;
- 7.1.2.** Comunicar à CONTRATADAS quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;
- 7.1.3.** Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 7.2.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.2.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.
- 7.2.6.** A Contratada se obriga a observar e cumprir as disposições do Decreto Municipal nº 9.208/2023, especialmente a:
 - 7.2.6.1.** Emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 2023, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
 - 7.2.6.2.** A Contratada deverá destacar no corpo da nota fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte.
 - 7.2.6.3.** A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 2023.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1.** Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, que designará por ato formal previsto em decreto municipal, servidor público para, em conformidade com a lei, o referido decreto e as disposições seguintes, realizar a sua efetiva gestão.

9.2. Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:

9.2.1. Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;

9.2.2. Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.2.4. Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

9.3. O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Após a entrega e/ou execução, o objeto será recebido:

10.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO:

- O contratado deverá emitir um relatório descrevendo todos os serviços prestados e enviá-lo ao contratante para fins de recebimento provisório;
- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (Três) dias pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, linha "a", da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021);
- O responsável por seu acompanhamento realizará a averiguação quanto aos serviços prestados, mediante termo circunstanciado em relatório, e verificará se estão de acordo com o definido no Termo de Referência e na Proposta;
- Caso seja constatado que os serviços não estejam concluídos ou em desacordo com o Termo de Referência e Proposta, será comunicado ao contratado que repare e corrija seus serviços em um prazo que será estipulado pelo contratante. Os serviços não serão recebidos provisoriamente até que o contratado corrija suas expensas no prazo previsto;
- Perdurando a situação de não correção dos serviços, fica o fiscal de contrato tomar as providências cabíveis quanto a aplicação das penalidades descritas no Termo de Referência e no Contrato administrativo;
- Não constatado nada que impeça o recebimento provisório, se dará, por fim, o recebimento provisório e prosseguirá para o recebimento definitivo dos serviços.



10.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO:

- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (Três) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

I. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, e será solicitando à contratada, por escrito, que faça as respectivas correções;

II. Não constatado nada que impeça o recebimento definitivo, o responsável por seu acompanhamento emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com a descrição dos serviços e o valor exato dimensionado dos serviços;

IV. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado;

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

10.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

10.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento

11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.



11.2. As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

11.5. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste ajuste;

12.1.2. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

12.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Constituem, ainda, causas de rescisão as hipóteses determinadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja



de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições dispostas no Edital do certame e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 14 de junho de 2024.

GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Cultura e Lazer

(Conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 9.261/2023)

GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATADA: MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 074/2024

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria para a implementação e execução da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia/SP, 14 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARDOSO FRANCO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 191.051.098-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Lazer

CPF: 857.992.388-34

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Lazer

CPF: 857.992.388-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

Cargo: Sócio

CPF: 056.524.966-57

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Lazer

CPF: 857.992.388-34

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: KAUÊ AZEVEDO BOSCOLO DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

CPF: 308.590.138-80

RG: 42.168.573-6

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CNPJ Nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

CNPJ Nº: 21.482.987/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 074/2024

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2024.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria para a implementação e execução da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022

VALOR (R\$): 32.777,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Lazer

E-mail: cultura@cotia.sp.gov.br

Cotia/SP, 14 de junho de 2024.

GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Cultura e Lazer

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 9.261/2023)



DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Contrato: 074/2024

Processo nº 07.947/2024 – Dispensa Eletrônica nº 018/2024

Objeto: Serviços de assessoria e consultoria para a implementação e execução da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022

O Sr. **GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº 10.240.046 e do CPF nº 857.992.388-34, Secretário Municipal de Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, e a celebração do contrato em referência entre o **MUNICÍPIO DE COTIA**, por intermédio desta Secretaria, como **CONTRATANTE**, e **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, como **CONTRATADA**, **RESOLVE:**

KAUÊ AZEVEDO BOSCOLO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 42.168.573-6 e do CPF nº 308.590.138-80

Art. 1º - Designar o servidor **KAUÊ AZEVEDO BOSCOLO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 42.168.573-6 e do CPF nº 308.590.138-80, E-mail: kaue.boscolo@cotia.sp.gov.br, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o servidor, na qualidade de gestor do contrato, observe rigorosamente as disposições constantes do Capítulo III do Decreto nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023.

Cotia/SP, 14 de junho de 2024.

Ciente:

KAUÊ AZEVEDO BOSCOLO DA SILVA
Fiscal do Contrato nº 074/2024

GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Lazer
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 9.261/2023).



DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS SIGILOSOS

MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.482.987/0001-06, estabelecida na Avenida Amazonas, 295, 8º andar, Santo Agostinho, CEP 30110-044, Belo Horizonte/MG, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 21.482.987/0001-06, representada pelo Sr. **GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**, portador do RG nº MG 13005285 e do CPF nº 056.524.966-57, residente e domiciliado à Zircônio, 175 apto 102 bloco 3, bairro Camargos, CEP 30520-170, Belo Horizonte/MG, declara, para prestação dos serviços, deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança de Informação, Comunicação e Confidencialidade dos dados:

- Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável.
- Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pela CONTRATANTE, inclusive, a Política de Segurança da Informação, LGPD e Comunicações, Normas de Segurança e o Termo de Confidencialidade.
- O uso irregular dos dados fornecidos pelo município de Cotia, ensejará multa de acordo com o Termo Contratual e Termo de Referência, apensos à dispensa eletrônica nº 018/2024.
- Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados a CONTRATANTE e a terceiros.
- Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.
- Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:
 - (i) término ou rompimento do Contrato;
 - (ii) solicitação da CONTRATANTE.

Cotia/SP, 14 de junho de 2024.

GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA
MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

Contrato Cotia.pdf

Documento número #1f98923e-94cc-4f2c-9a7e-ad92dd2f642a

Hash do documento original (SHA256): 2fde39933e4227e04eb1904caa167ab10bc93cba90e5f2948f871493735293ad

Hash do PAdES (SHA256): 942332e6e97637b5f54faf23fcdf8cdc4c02b318066d71db01388238e4f17dc

Assinaturas



GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA

CPF: 056.524.966-57

Assinou em 14 jun 2024 às 15:55:12

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 mai 2025

Log

- 14 jun 2024, 15:38:04 Operador com email administrativo@mhark.com.br na Conta 9cf5594a-f5c7-44a8-aa6d-72ea497541c9 criou este documento número 1f98923e-94cc-4f2c-9a7e-ad92dd2f642a. Data limite para assinatura do documento: 14 de julho de 2024 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jun 2024, 15:38:27 Operador com email administrativo@mhark.com.br na Conta 9cf5594a-f5c7-44a8-aa6d-72ea497541c9 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@mhark.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 14 jun 2024, 15:55:34 GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 056.524.966-57. IP: 190.112.166.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.973019 e longitude -44.066495. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 15:55:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1f98923e-94cc-4f2c-9a7e-ad92dd2f642a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1f98923e-94cc-4f2c-9a7e-ad92dd2f642a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 8/2024

Processo nº 149/2024

Contrato nº 25/2024

CONTRATO Nº 25/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itaipava, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Mark Soluções Empresariais Ltda.**, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ nº 21.482.987/0001-06, situada na Av. Amazonas, nº 2.095, Santa Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. **Geovane Wagner de Oliveira**, inscrito no CPF: 056.524.966-57 e RG: 13005285, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como origem o **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2024**, instaurada pela **CONTRATANTE**, objetivando a contratação de empresa visando a realização de Serviço Técnico Especializado na Implantação do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1.	1	serv	Serviço Técnico Especializado na Implantação do Sistema Municipal de Cultura (SMC)	R\$ 26.999,99
Valor Total: R\$ 26.999,99 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)				

PARAGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser pago a empresa **CONTRATADA** será de **R\$ 26.999,99 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos realizarão mensalmente, após a execução do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaipava serão enviadas impreterivelmente na data de emissão e enviadas o arquivo XML e DANF (em PDF) para **danfe@itai.sp.gov.br**, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 8/2024

Processo nº 149/2024

Contrato nº 25/2024

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Caso haja algum imprevisto ou fato superveniente que altere **significativamente** a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais, bem como comprovar a impossibilidade de executar o objeto ora licitado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A comprovação, para efeitos de Realinhamento de Preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, sob pena de indeferimento do pedido.

PARAGRAFO SEGUNDO

O realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

Ficha: 694 - Reserva: 61/2024

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade do serviço executados, obrigando-se a refazer o que não atender as especificações exigidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da execução, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 8/2024

Processo nº 149/2024

Contrato nº 25/2024

PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARAGRAFO QUARTO

Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do serviço, objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A empresa deverá realizar o serviços em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do Pedido emitido pelo Setor de Compras desta municipalidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

No caso de prorrogação de prazo do contrato, deverá ser justificado e previamente autorizado pelo superior, de acordo com o Artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do serviço, conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21 e demais atualizações.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **13/09/2024**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 8/2024

Processo nº 149/2024

Contrato nº 25/2024

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A empresa contratada poderá subcontratar outras empresas para atender o objeto da licitação, ficando de sua inteira responsabilidade as obrigações com a empresa subcontratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRO – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar atos previstos na Lei federal nº 14.133/21, poderá receber.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto no Edital;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- f) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- g) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO

PENAS:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 8/2024

Processo nº 149/2024

Contrato nº 25/2024

- c) O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do serviço contratado.
- d) Nos demais fatos elencados no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Rescisão Contratual

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 14.133/21, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itaipava, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 8/2024

Processo nº 149/2024

Contrato nº 25/2024

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaí, 13 de Março de 2024.

Digite o texto aqui

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Geovane Wagner de Oliveira
MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
LTDA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. – CNPJ: 21.482.987/0001-06**

CONTRATO Nº: **25/2024**

OBJETO: **Contratação de empresa visando a realização de Serviço Técnico Especializado na Implantação do Sistema Municipal de Cultura (SMC)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

13 de Março de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 8/2024

Processo nº 149/2024

Contrato nº 25/2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Geovane Wagner de Oliveira

Cargo: Representante legal

CPF: 056.524.966-57

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 8/2024

Processo nº 149/2024

Contrato nº 25/2024

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 8/2024

Processo nº 149/2024

Contrato nº 25/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

CNPJ Nº: **21.482.987/0001-06**

CONTRATO Nº: **25/2024**

DATA DA ASSINATURA: **13 de Março de 2024**

VIGÊNCIA: **13/09/2024**

OBJETO: **Contratação de empresa visando a realização de Serviço Técnico Especializado na Implantação do Sistema Municipal de Cultura (SMC).**

VALOR: **R\$ 26.999,99 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

13 de Março de 2024

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com



P R E F E I T U R A D E TIRADENTES

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TIRADENTES/MG E MARK
SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO Nº: 014/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Tiradentes/MG pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Belica, n o 90, bairro Parque das Abelhas, inscrito no CNPJ sob o n o 18.557.579/0001/53, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nilzio Barbosa, empresário, portador do RG MG 2.012.796 e do CPF no 116.006.166-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 21.482.987/0001-06, com sede na Avenida Amazonas, 2095 8 ANDAR, CEP: 30180-007, pelo Horizonte - MG, licitacao@mhark.com.br, (31) 98300-9747, a seguir designada como CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços técnicos continuados de parecerista "profissional técnico" que será contratado para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos nos Editais do Fundo Municipal da Cultura, correlato a Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA pela execução dos serviços será de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

2.2 - O pagamento será realizado a Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.3 - O pagamento somente será realizado mediante a aprovação da pasta solicitante e apresentação ao setor competente da Nota Fiscal e documentos fiscais atualizados quando for o caso.

2.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer



P R E F E I T U R A D E TIRADENTES

ADM 2021 - 2024

obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.6 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ânus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

3.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;

3.1.4. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

4.1.1. Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do Município de Tiradentes, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo setor competente, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

4.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

4.1.4. Assumir todos e quaisquer ânus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

4.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

18/21

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



P R E F E I T U R A D E TIRADENTES

ADM 2021 - 2024

5.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

5.1.1. Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e

5.1.2. Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

5.2. Das sanções:

5.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

5.2.1.1. advertência;

5.2.1.2. multa;

5.2.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos;

5.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.3. Da aplicação das penalidades:

5.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.4. Da aplicação das multas:

5.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 7.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

5.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

5.5. Da cumulatividade:

5.5.1. A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 8.2. I, alíneas "c" e d.

5.6. Da extensão das penalidades

5.6.1 As sanções dispostas nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser cancelado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações



P R E F E I T U R A D E TIRADENTES

ADM 2021 - 2024

posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo no 00142024, Dispensa no 0007/2024, e ao termo que o dispensou e que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Dispensa, proposta e demais peças que lhe compõe.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

9.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

9.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 — Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, o direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

10.2. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Tiradentes, 26 de fevereiro de 2024.



P R E F E I T U R A D E TIRADENTES

ADM 2021 - 2024

Nílzio Barbosa

Prefeito Municipal

MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 21.482.987/0001-06

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





Fundação Cultural de Criciúma

CONTRATO Nº 004/FCC/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA** E A EMPRESA **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

Preâmbulo

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Benedit no Centro do Município de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.074.312/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **JOSTER JOSE FAVERO**, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 031.462.649-27, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** CNPJ/MF nº 21.482.987/0001-06 estabelecida na Avenida Amazonas nº 2095, andar 8, bairro Distrito Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**, brasileiro, CI MG-13005285, CPF 056.524.966-57, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão **ELETRÔNICO nº. 002/FCC/2023**, processo administrativo Nº **675691**, solicitação de licitação nº **002/2023**, homologado em **19/09/2023**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assessoria, referente a planejamento, consultoria, acompanhamento e prestação de contas para implementação e aplicação da Lei Complementar Nº 195/2022, "Lei Paulo Gustavo"**, visando atender às necessidades da Fundação Cultural de Criciúma-FCC, conforme planilha orçamentária e termo de referência, que integram o presente termo contratual como Anexos 01 e 02 respectivamente, do Edital de Pregão Nº 002/FCC/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo de Execução/Prestação

2.1. O prazo de execução/prestação dos serviços, objeto deste contrato, tem como início a data de sua assinatura, **até 31/07/2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que não haja comunicação formal em contrário de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato, ex-vi do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência

- 3.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 3.2. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 3.3. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 3.4. Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 3.5. Fornecer, quando necessário, os modelos dos impressos, as mensagens a serem divulgadas e demais ações, junto com a ordem de serviços, para realizar a prestação de serviços

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA além das descritas no Termo de Referência

- 4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 4.2. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- 4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.4. Prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.5. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

- 4.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 4.7. A utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 4.8. Reconhecer que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;
- 4.9. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;
- 4.10. Realizar a assessoria e consultoria de forma presencial e remota, conforme o caso;
- 4.11. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento contratado.
- 4.12. Cobrir os custos dos trabalhos, no que se refere a salários e encargos sociais, assim como das despesas com equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte, alimentação e estada dos profissionais técnicos, tanto no deslocamento das suas cidades de origem quanto da permanência dos mesmos no Município sede da CONTRATANTE, necessários ao cumprimento de suas tarefas;
- 4.13. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação prevista no edital de licitação;
- 4.14. Apresentar as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas junto a nota fiscal para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor Global

- 5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 27.887,49 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA

Do Forma de Pagamento

- 6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato em até 30 (trinta) dias após o certificado da nota fiscal/fatura, mediante a entrega e aceitação definitiva dos seguintes serviços:

- a) Formulação de Plano de Ação pelo município da utilização dos recursos;
- b) Elaboração de minutas de Editais de distribuição dos Recursos;
- c) Formação e qualificação para aplicação dos Recursos e execução de Projetos da Lei Paulo Gustavo; e
- d) Desenvolvimento de plataforma para o recebimento de projetos e documentos, que deverá englobar a gestão dos editais, além de atividades correlatas com prazo utilização até 31/07/2025.

6.1.2. O valor remanescente correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, em até 30 (trinta) dias após o certificado da nota fiscal, mediante a entrega e aceitação definitiva dos seguintes serviços:

- a) Organização e montagem da prestação de contas do Município;
- b) Contratação e gestão dos Pareceristas responsáveis pelas análises das propostas;
- c) Formação e qualificação dos agentes culturais para aplicação dos recursos e execução dos Projetos da Lei Paulo Gustavo; e
- d) Revisão e ou montagem dos agentes culturais habilitados.

6.1.2. O pagamento somente será realizado **mediante apresentação do documento de cobrança** (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros) e demais documentos no setor financeiro da CONTRATANTE, **devidamente atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato**, através de depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.1.2.1. O documento de cobrança emitido pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. É motivo de rejeição do documento de cobrança pela CONTRATANTE, a existência de vícios que impeçam o pagamento.

6.2.1. Constituem vícios do documento de cobrança:

- a) utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;
- b) inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- c) existência de rasuras, emendas ou ressalvas.



6.3. O documento de cobrança rejeitado pela CONTRATANTE é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

6.4. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o item 6.1.1. e 6.1.2., sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o CONTRATANTE em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

6.5. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela CONTRATANTE, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

6.6. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente da CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes,

6.6.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.7. Mediante o pagamento do valor total dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Dotação Orçamentária

7.1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: **09.001.1.088.3.3.90.(3)FR1.500.0000.0100.**

CLÁUSULA OITAVA

Do Reajuste de Preço

8.1. O preço proposto, é fixo e irrevogável pelo período de 01 (um) ano, consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2. Ocorrendo à prorrogação prevista na cláusula segunda deste contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado com base no INPC, consoante prevê o artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA

Da Execução e Fiscalização

9.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

9.3. A CONTRATANTE fiscalizará, as ações, procedimentos, conduta, produtividade e capacidade profissional dos empregados da CONTRATADA.

9.4. O exercício da fiscalização constante não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante a boa qualidade dos serviços prestados.

9.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

9.5.1. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

9.5.2. A CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

9.5.3. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Alteração Contratual

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE



- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

10.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades e sanções

11.1. ACONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a CONTRATANTE e declaração de inidoneidade.

11.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global deste contrato, até o 10º (décimo) dia, salvo por motivo de força maior.

11.3. A infração de qualquer outra cláusula ou condição do presente contrato, sujeitará a CONTRATADA (independente do pagamento da correspondente a critério da CONTRATANTE) a rescisão deste termo, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer ônus ou saldo contratual, a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dos Recursos Administrativos

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei No. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência

14.1. O período de vigência será a partir da data de assinatura do presente instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da irrevogabilidade e irretratabilidade

15.1. O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Fundação Cultural de Criciúma, especialmente designado para este fim a funcionária Jamile Souza – matrícula 65653 - FISCAL com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Partes Integrantes

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo do Pregão Nº 002/FCC/2023, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Do Foro

18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

18.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

CRICIÚMA-SC, 20 de setembro de 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA
JOSTER JOSÉ FAVERO
Presidente

Testemunhas:

Nome: Leandro Custodio Munaretto
Nº. CPF.: 028.673.799-03

MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA
Representante legal

Nome: Giacomo Della Giustina Filho
Nº. CPF.: 343.744.699-15

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 004/FCC/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PAGOS PELA FCC

Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria referente a planejamento, consultoria, acompanhamento, e prestação de contas para implementação e aplicação da Lei Complementar 195/2022, "Lei Paulo Gustavo" para o Município de Criciúma, conforme as especificações constantes no objeto desse projeto

Contempla o objeto o serviço de assessoria para aplicação da Lei Paulo Gustavo para o Município de Criciúma, Organização e montagem da prestação de contas do Município, Contratação e gestão dos Pareceristas responsáveis pelas análises das propostas, Formulação de Plano de Ação pelo município da utilização dos recursos, Elaboração de minutas de Editais de distribuição dos Recursos, Formação e qualificação para aplicação dos Recursos e execução de Projetos da Lei Paulo Gustavo, Desenvolvimento de plataforma para o recebimento de projetos e documentos, que deverá englobar a gestão dos editais, além de atividades correlatas, sendo que deverá ser utilizado durante o prazo de vigência da Lei Paulo Gustavo, formação e qualificação dos agentes culturais para aplicação dos recursos e execução dos Projetos da Lei Paulo Gustavo, Revisão e ou montagem dos agentes culturais habilitados

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento dos seguintes serviços:

- 1) Formulação de Plano de Ação pelo município da utilização dos recursos
- 2) Elaboração de minutas de Editais de distribuição dos Recursos;
- 3) Formação e qualificação para aplicação dos Recursos e execução de Projetos da Lei Paulo Gustavo;
- 4) Desenvolvimento de plataforma para o recebimento de projetos e documentos, que deverá englobar a gestão dos editais, além de atividades correlatas com prazo utilização até 31/07/2025.

Após a conclusão dos serviços supra, será realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) que será em até 30 (trinta) dias após o certidão da nota fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

O valor remanescente correspondente a 50% (cinquenta por cento), será pago após a conclusão dos serviços a seguir e a emissão da Nota Fiscal correspondente:

- 1) Organização e montagem da prestação de contas do Município,
- 2) Contratação e gestão dos Pareceristas responsáveis pelas análises das propostas;
- 3) Formação e qualificação dos agentes culturais para aplicação dos recursos e execução dos Projetos da Lei Paulo Gustavo;
- 4) Revisão e ou montagem dos agentes culturais habilitados;

Após conclusão dos serviços supra, será pago em até 30 (trinta) dias após o certidão da nota fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Até 31/07/2025.

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fundação Cultural de Criciúma.

6– DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

Os serviços a serem contemplados no contrato firmado entre a Contratante e a Contratada serão os seguintes:

- Assessoria referente a planejamento, consultoria, acompanhamento, e prestação de contas para implementação e aplicação da Lei Complementar 195/2022, "Lei Paulo Gustavo" para o Município de Criciúma

Caberá a contratada:

- Organização e montagem da prestação de contas do Município,
- Contratação e gestão dos Pareceristas responsáveis pelas análises das propostas;

- Formulação de Plano de Ação pelo município da utilização dos recursos
- Elaboração de minutas de Editais de distribuição dos Recursos;
- Formação e qualificação para aplicação dos Recursos e execução de Projetos da Lei Paulo Gustavo;
- Desenvolvimento de plataforma para o recebimento de projetos e documentos, que deverá englobar a gestão dos editais, além de atividades correlatas com prazo utilização até 31/07/2025;
- formação e qualificação dos agentes culturais para aplicação dos recursos e execução dos Projetos da Lei Paulo Gustavo;
- Revisão e ou montagem dos agentes culturais habilitados;

7 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Fundação Cultural de Criciúma, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
_____ Jamile Souza das Silva Matrícula: 65.653	_____ Joster José Fávero Matrícula: 66.206.

DIRETOR PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA _____ _____ Joster José Fávero Matrícula 66.206

Cto.004.FCC.2023 PRe 002.FCC.2023 - Assessoria implementação da Lei Paulo Gustavo - MARK SOLUÇÕES.pdf

Documento número #9c4aced5-e012-4b1a-b48f-537ab4845bd3

Hash do documento original (SHA256): 158f85a5701418b482e74d441062e3d0fed838a1c5ff976c82e8c281d70cc281

Hash do PAdES (SHA256): 76a488ac6635837a4b7cf1b0d0cc4a6f3abfba8b574918246a4e212421f9f683

Assinaturas

**GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**

CPF: 056.524.966-57

Assinou em 21 set 2023 às 09:27:38

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 mai 2024

Log

- 21 set 2023, 09:23:34 Operador com email heide@jlassessoriacontabil.com.br na Conta 980b23a9-8bab-49f6-a29f-47fbbb38ea21 criou este documento número 9c4aced5-e012-4b1a-b48f-537ab4845bd3. Data limite para assinatura do documento: 21 de outubro de 2023 (09:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 set 2023, 09:23:34 Operador com email heide@jlassessoriacontabil.com.br na Conta 980b23a9-8bab-49f6-a29f-47fbbb38ea21 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro1@mhark.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA e CPF 056.524.966-57.
- 21 set 2023, 09:27:38 GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 056.524.966-57. IP: 201.17.130.177. Componente de assinatura versão 1.605.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 set 2023, 09:27:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9c4aced5-e012-4b1a-b48f-537ab4845bd3.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9c4aced5-e012-4b1a-b48f-537ab4845bd3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 033/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 05/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2024

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, com sede na Rua Avenida Amazonas, na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 21 482 987/0001-06, encontra-se devidamente credenciada neste consórcio, para CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONSTITUI NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS 25 (VINTE E CINCO) MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG. Tendo apresentado no ato deste credenciamento, toda documentação necessária para contratar com o Poder Público, tudo nas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório.

Caxambu, 08 de julho de 2024

Juliano Diniz de Oliveira

Presidente do CIMAG

MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

GEOVANE

05652496657



Documento assinado digitalmente
GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA
Data: 08/07/2024 15:16:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu -
Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do
Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



secretaria@cimag.org.br



(35) 3341-3500 / (35) 98427-1173



www.cimag.org.br





**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 099 /2024,
FIRMADO A PARTIR DO CREDENCIAMENTO Nº
001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 025/20224, PRC
Nº 066/2024**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329-0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36.490-094, neste ato representado por Wilson da Rocha Vilela, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, decreto de nomeação nº 10.045/2021.

CREDENCIADO: MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **21.482.987/0001-06**, sediado na Avenida Amazonas, 2095 - 8º Andar, Santo Agostinho - MG 30110-044 Cidade: Belo Horizonte **UF:MG**, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representada por **GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas em atividades artístico-culturais com a finalidade de atuar na emissão de pareceres técnicos sobre propostas culturais inscritas em processos seletivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência e seus eventuais anexos e apêndices publicados juntamente com o Edital.

1.1.2. O Credenciado declara ciência de todos os documentos listados acima e seus respectivos anexos, se comprometendo a executá-los observando a integralidade do seu conteúdo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1. O critério de seleção e distribuição da demanda é paralelo e não excludente, conforme artigo 79 da Lei nº 14.1337/2021.



2.2. As regras de seleção são aquelas definidas no Termo de Referência.

2.3. Os pareceristas serão contratados conforme a necessidade de cada edital, dentro do prazo de vigência do credenciamento, observando-se as áreas de cada projeto a ser avaliado e respeitando a ordem de classificação do sorteio ou outros critérios definidos no Termo de Referência.

2.4. Ficam habilitados para atuar em nome da empresa credenciada os seguintes pareceristas:

2.4.1. PARECERISTA: **ALINE DA SILVA FELIPE**, inscrito no CPF sob o nº 091.592.996-14, residente à Endereço Rua Visconde de Itaboraí, 160, São Cristóvão, Betim – MG, brasileira, Gerente Comercial Pleno.

2.4.2. PARECERISTA: **DOUGLAS CANDIDO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 116.724.226-20, residente à Endereço Wady Jose Alau, 85, Ouro Preto, Belo Horizonte, brasileiro, Analista de Licitação.

2.4.3. PARECERISTA: **JACKSON MILLER DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 063.653.946-67, residente à Endereço Rua D, nº 10, Bairro Vila Marise, Nova Lima, brasileiro, Gestor Público.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento é da data da assinatura deste Termo de Credenciamento e até o dia 31/12/2024.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Credenciado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O regime de execução do credenciamento, o modelo de gestão, as regras e metodologias de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.



6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. Será pago o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) por análise e emissão de parecer técnico.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. DO PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

6.2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Recibo ou da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.3. No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente Credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2024.

7.2. Após o prazo de um ano, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do Credenciante, além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com este instrumento, com o Edital, Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;

8.1.5. Aplicar ao Credenciado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, Edital, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do credenciamento ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento;

9.1.3. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou em desacordo com este Termo de Credenciamento, Edital e demais anexos;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7 Bancos de dados formados a partir deste credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8 O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.9 Os instrumentos de que tratam o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Termo de Credenciamento, até o máximo de 15 % (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.001.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00

10.001.2.303.3.3.90.39.00.00.00.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, além das normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Credenciantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Termo de Credenciamento.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, 26 de abril de 2024.

WILSON DA ROCHA VILELA
CREDENCIANTE
Assinado eletronicamente

MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA
CREDENCIADO
Assinado eletronicamente

Certifico e dou fé que publiquei no quadro de avisos nos termos do Art. 95 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente.

☐ Contrato ☒ Termo ☐ Aditivo
26/04/2024
RESPONSÁVEL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
LTDA.docx.pdf**

Documento número #7ab39a40-b496-4294-ac55-8e79f69cc766

Hash do documento original (SHA256): fe9dcee2851dcf3f78dd50c538d673d4f0471f05de986422ac106e499af48207

Assinaturas**WILSON DA ROCHA VILELA**

CPF: 543.748.046-68

Assinou como contratante em 25 abr 2024 às 18:00:29

**GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA**

CPF: 056.524.966-57

Assinou como contratada em 24 abr 2024 às 15:16:26

Log

- 23 abr 2024, 16:22:17 Operador com email lummar.lummar@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 criou este documento número 7ab39a40-b496-4294-ac55-8e79f69cc766. Data limite para assinatura do documento: 01 de maio de 2024 (16:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 abr 2024, 16:22:17 Operador com email lummar.lummar@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura: wilson.vilela@ourobranco.mg.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WILSON DA ROCHA VILELA e CPF 543.748.046-68.
- 23 abr 2024, 16:22:17 Operador com email lummar.lummar@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@mhark.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA.
- 24 abr 2024, 15:16:26 GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@mhark.com.br. CPF informado: 056.524.966-57. IP: 138.122.105.186. Componente de assinatura versão 1.834.9 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2024, 18:00:29 WILSON DA ROCHA VILELA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail wilson.vilela@ourobranco.mg.gov.br. CPF informado: 543.748.046-68. IP: 177.104.17.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.5143837 e longitude -43.7031199. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

25 abr 2024, 18:00:30

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7ab39a40-b496-4294-ac55-8e79f69cc766.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7ab39a40-b496-4294-ac55-8e79f69cc766, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Certifico e dou fé que publiquei no portal e no
aviso nos termos do Art. 98 da Lei Orgânica
do Município de Ouro Branco e presento:

☐ Contrato ☒ Termo ☐ Aditivo

26 04 2024

RESPONSÁVEL

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024
P.D.L. 042/2024**

Tratam-se os autos de pedido do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, sendo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023, o Aviso de Dispensa Eletrônica, foi publicado no dia 02/09/2024 no Órgão Oficial do Município de Astorga- PR e lançado o aviso de dispensa eletrônica no site do compras.gov, link: www.gov.br/compras/pt-br, tendo o período para entrega de proposta de 02/09/2024 até 06/09/2024 às 07hr59min.. A data de abertura da sessão pública ocorreu no dia 06/09/2024, no compras.gov sendo o período para o envio de lances das 08:30 até as 14:30 horas desse dia.

Para o item 01 (um) do edital, prestação de serviços de consultoria e treinamento para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB, foram cadastradas 09 (nove) propostas. A empresa com melhor proposta foi desclassificada por não ter anexado a proposta. A próxima empresa com melhor valor foi a MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 21.482.987/0001-06, ofertou o melhor lance no valor total de R\$ 8.213,77 (Oito mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos). Solicitamos o envio da proposta com todas as informações necessárias do serviço ofertado. A empresa encaminhou a proposta com todas as informações. Após a análise da mesma verificamos que a proposta estava de acordo com o solicitado no Edital de Dispensa Eletrônica, sendo aceita no site do compras.gov. Passando para a fase de habilitação, com a consulta dos documentos necessários, tendo sido a empresa habilitada.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cabe aqui ressaltar, que com efeito do Decreto nº 11.871/2023 de 29/12/2023, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços e de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a lei 14.133/2021.

Instada a comprovar regularidade fiscal, social, trabalhista, foram juntados os respectivos documentos comprobatórios razão pela qual, a empresa foi declarada habilitada.

Esclarecemos que a Comissão de Licitação não foi responsável pela descrição do objeto e elaboração do valor de referência, ficando este sob responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e Departamento de Compras respectivamente.

Assim sendo, atendendo o disposto no mencionado dispositivo legal, e de forma a cumprir o disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR, apresentamos a presente justificativa para análise do Departamento Jurídico e posterior ratificação da Chefe do poder Executivo Municipal.

É a justificativa, s.m.j.

Astorga, 09 de setembro de 2024.

PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSO PERES

Agente de Contratação
Portaria nº 01/2024 e 715/2024

Av. Dr. Jose Soares de Azevedo, 48 – Fone (44) 3234-8700 – CEP 86730-000 – Astorga - PR

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e84743a0-be3c-4cdb-a458-9eac8fed568d>





PARECER

Processo Administrativo nº 134/2024.

Dispensa Eletrônica de licitação n.º 042/2024.

Interessado: Agente de Contratação.

Assunto: Dispensa Eletrônica de Licitação visando a contratação de prestação de serviços de consultoria e treinamento em ações relacionadas à aplicação da Política Nacional Adir Blanc - PNAB, conforme descrito no Termo de Referência, elaborado pelo Departamento requisitante.

Foi-nos encaminhado, para análise jurídico-formal, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

A Agente de Contratação justifica a postulação no valor do objeto a ser adquirido, que não ultrapassa o limite previsto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, entendendo, assim, estar caracterizada a hipótese prevista no referido artigo.

A licitação é um princípio constitucional que visa a garantir a igualdade de tratamento entre os cidadãos, bem como, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por isso, em regra, sempre que houver necessidade pelo Poder Público e suas Autarquias de adquirir bens e serviços de terceiros, deverão fazê-los por intermédio de processo de licitação, consoante previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

No entanto, esta regra não é absoluta, sendo mitigada pela própria Lei de Licitações, que afasta a obrigação de licitar, através da contratação direta, podendo o Poder Público utilizar-se dos processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na referida Lei.

Com efeito, o presente caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso II da nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, que prevê a Dispensa de Licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a Licitação:

... omissis...

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

O valor foi atualizado, através do Decreto Federal nº 11.871/2023, de 29/12/2023, que passou a ser o montante limite de R\$ 59.906,02, para o ano de 2024.

Os autos do processo vieram devidamente instruído com a documentação necessária, dentre elas a portaria de nomeação dos agentes de contratação, o Documento de Formalização da Demanda, emitido pelo Departamento requisitante, descrevendo sua necessidade e justificando sua pretensão, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, em atendimento ao art. 72 incisos I a VIII da lei federal 14.133/2021. Foi elaborada a minuta do Termo do Contrato.



No entanto, se faz necessário frisar que fere o princípio da segregação das funções, conforme preceitua o artigo 5º da Lei 14.133/2021, o mesmo servidor solicitar e elaborar o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência, como no presente processo. Recomendamos que nas próximas contratações seja observado o referido princípio.

Foi juntado Análise de Cotação, elaborada pelo Departamento de Compras, a fim de composição da estimativa de preço do objeto a ser adquirido.

O aviso de contratação direta foi divulgado no órgão oficial do Município pelo prazo de 03 (três) dias, em atendimento ao contido no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Foi certificado pela Agente de Contratação, na Justificativa da Dispensa, que na data de recebimento das propostas, a empresa Mark Soluções Empresariais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 21.482.987/0001-06, apresentou a menor proposta no valor total de R\$ 8.213,77 (oito mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos). Certificou ainda que a empresa apresentou a documentação exigida.

Assim, a postulação merece acolhimento, já que o pedido está respaldado pela Lei n.º 14.133/2021, mais especificamente pelo inciso II, do artigo 75, que permite a dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, atualizados.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Ressalte-se por derradeiro, que este parecer é apenas opinativo, por se tratar de um ato enunciativo. Frise-se que o Departamento Jurídico não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

É o parecer, s.m.j.

Astorga-PR, 10 de setembro de 2024.

OAB/PR nº 25.249.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Homologo, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 042/2024, processo administrativo nº 134/2024, para fins de contratação com a empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 21.482.987/0001-06, totalizando o valor de 8.213,77 (Oito mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

O valor total estimado para contratação é de 8.213,77 (Oito mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.009.13.392.0014.2.068.3.3.90.39.05.00, Red: 2177

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 12 de Setembro de 2024.

Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

Prefeita Municipal

Designa servidores para as funções de Fiscal para análise das amostras referente a CONCORRÊNCIA Nº 003/2024. – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, OPERAÇÃO, EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA-PR, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, para atender a Secretaria Municipal de Obras Urbanismo.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Ficam designados, os servidores **Sidnei Cezar Train** - CPF Nº 842.074.349-68 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e **Adalberto Sferelli**, CPF Nº 466.592.349-34 – Engenheiro Civil – CREA/PR nº 16723/D - para análise das amostras referente a **CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**. – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, OPERAÇÃO, EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA-PR, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, para atender a Secretaria Municipal de Obras Urbanismo, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Planilha de Composição de Custo e demais peças técnicas integrante deste Edital.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 11 de Setembro de 2024.

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:C332ECC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 313/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL , R\$ 47.000,00

Exercício: 2024
Decreto nº 313/2024 de 14/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 85/2023 de 21/12/2023.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.003.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
19 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	25.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
03.004.04.122.0003.2.006.		Manutenção do gabinete do secretário da SA	
41 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	15.000,00

PESSOA FÍSICA			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
06.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
06.003.27.811.0034.2.021.		Desenvolvimento das atividades esportivas	
281 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	7.000,00
Total Suplementação:			47.000,00

Artigo 2º - Para atender Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
04.001.04.122.9999.1.269.		Reserva de Contingencia	
64 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.000,00
Total Redução:			47.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina, Estado do em 14 de agosto de 2024.

RAFAEL NEVES ALVES
Secretario de Finanças

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:FE537433

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42-2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Homologo, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 042/2024, processo administrativo nº 134/2024, para fins de contratação com a empresa MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 21.482.987/0001-06, totalizando o valor de 8.213,77 (Oito mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

O valor total estimado para contratação é de 8.213,77 (Oito mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.009.13.392.0014.2.068.3.3.90.39.05.00, Red: 2177

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 12 de Setembro de 2024.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres
Código Identificador:0E3BDD95

**MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
(CHAMAMENTO PÚBLICO)**

O **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga - PR, torna pública a retificação do Edital de Credenciamento nº001/2024 - para **Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial**. O novo Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelo seguinte endereço eletrônico: www.astorga.pr.gov.br.

Astorga - PR, 13 de Setembro de 2024.

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
Diretora do Departamento e Adm. Patrimônio e Suprimentos

Publicado por:
Patricia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:7D30E227

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024**

OBJETO: Registro de Preços para **aquisição de agendas escolares para rede municipal de ensino**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 83.363,00 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais).

Recebimento das Propostas: das 08h do dia 17/09/2024 às 08h 14min. do dia 27/09/2024.

Abertura das Propostas: das 08h 15min. do dia 27/09/2024 às 09h do dia 27/09/2024.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h 01min. do dia 27/09/2024.

O edital poderá ser obtido junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br. Demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail licitacao@balsanova.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3636-8013/8015/8067.

Balsa Nova/PR, 13 de setembro de 2024.

SUÉLI LUCIANE ROECKER DE SOUZA
Pregoeira
Portaria nº 05/2024

Publicado por:
Suéli Luciane Roecker de Souza
Código Identificador:FB120241

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 2024054**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 2024054

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013. DETERMINA:

Fica concedido a(o) Sr.(a). SCHEILA CHYBIOR JIOMEK, matrícula nº 47428, Pedagogo(a), a importância de R\$ 47,14, para atender as despesas de 03 diária(s) para viagem e/ou alimentação em sua missão no município de Curitiba-PR, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 13/09/2024.

PEDRINHO DURAU
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:5F478C61

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO E
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024
PMB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024 - UASG: 987445

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000103/2024

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia **03/10/2024 às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA**. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 18 de setembro de 2024.

Bandeirantes, 13 de setembro de 2024.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº
26/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024 - UASG: 987445

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000098/2024

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que ficará prorrogado para o dia **08/10/2024, às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL DE RECÉM-NASCIDO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FLORESCE DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 MESES**. A retirada do edital retificado poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 16 de setembro de 2024.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
40116288000189	A G SOUSA LTDA	06/09/2024 07:59	ME ou EPP	Sim
52087159000199	JR COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	05/09/2024 17:30	ME ou EPP	Sim
31494765000159	NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA	04/09/2024 18:58	ME ou EPP	Sim
05501153000136	INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	05/09/2024 14:53	ME ou EPP	Sim
51092241000149	P.H.A CONSULTORIA LTDA	02/09/2024 17:06	ME ou EPP	Sim

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
38414442000157	MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	04/09/2024 16:52	ME ou EPP	Sim
43661399000164	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA	05/09/2024 09:18	ME ou EPP	Sim
21482987000106	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	05/09/2024 17:21	ME ou EPP	Sim
52046008000192	ARMANDO SEMEGHINI NETO	02/09/2024 13:11	ME ou EPP	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA/PR

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 987439 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA - PR

DISPENSA 90042/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.		
Entrega de propostas:	De 02/09/2024 às 10:03 até 06/09/2024 às 08:29		
Abertura da sessão pública:	Dia 06/09/2024 às 08:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/09/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/09/2024 às 14:32:41	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/09/2024 às 14:35:10	Boa Tarde
Sistema	06/09/2024 às 14:35:27	vou consultar os impedimentos para solicitar o proposta de preço
Sistema	06/09/2024 às 16:59:31	vou suspender a sessão devido o horário, retornarei na segunda-feira dia 09/09/2024 às 08:30 para dar continuidade no julgamento da proposta.
Sistema	09/09/2024 às 08:45:20	Bom dia Senhores Licitantes
Sistema	09/09/2024 às 08:45:49	Vamos retornar a sessão com o julgamento da proposta.
Sistema	09/09/2024 às 10:26:08	Encerrada a fase de julgamento das propostas, vamos para a fase de habilitação.
Sistema	09/09/2024 às 10:47:32	Vou disponibilizar o link da Habilitação da empresa, Mark Soluções para análise, logo após estarei fazendo a habilitação.
Sistema	09/09/2024 às 10:47:39	segue link https://astorga.eloweb.net/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/256379
Sistema	09/09/2024 às 11:02:16	A sessão está encerrada, Vamos fazer a justificativa e passar para o parecer Jurídico e depois para a Prefeita homologar, assim que tiver a homologação da Prefeita homologo no sistema.
Sistema	09/09/2024 às 11:02:24	Obrigada a todos.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/09/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
06/09/2024 às 14:32:41	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Consultoria e Assessoria - Jurídica

A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante.

- Envio de Modelos de planos de ação e
- Orientações para realização das
- Entrega de
- Orientações para adequação a
- Acompanhamento e orientações sobre os
- Orientações para execução da

Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano). Conforme Termo de Referência.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 11.000,0000
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***.189.***-5 - PRICILA APARECIDA DELLA ROSA MONSO PERES para MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 21.482.987/0001-06, melhor lance: R\$ 8.213,7700

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
40.116.288/0001-89 - A G SOUSA LTDA	Sim	R\$ 15.000,0000	Proposta desclassificada
43.661.399/0001-64 - ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA	Sim	R\$ 11.000,0000	
52.046.008/0001-92 - ARMANDO SEMEGHINI NETO	Sim	R\$ 10.900,0000	
Descrição detalhada:			
05.501.153/0001-36 - INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	Sim	R\$ 11.000,0000	
52.087.159/0001-99 - JR COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Sim	R\$ 11.000,0000	
38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Sim	R\$ 10.999,9900	
21.482.987/0001-06 - MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	Sim	R\$ 11.000,0000	Proposta adjudicada
31.494.765/0001-59 - NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA	Sim	R\$ 10.000,0000	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
51.092.241/0001-49 - P.H.A CONSULTORIA LTDA	Sim	R\$ 10.990,0000	

Lances do Item 1

06/09/2024 09:49:11	52.046.008/0001-92	R\$ 10.800,0000
06/09/2024 14:18:16	51.092.241/0001-49	R\$ 9.990,0000
06/09/2024 14:18:21	38.414.442/0001-57	R\$ 9.980,0000
06/09/2024 14:18:41	51.092.241/0001-49	R\$ 9.500,0000
06/09/2024 14:18:57	31.494.765/0001-59	R\$ 9.490,0000
06/09/2024 14:19:43	51.092.241/0001-49	R\$ 9.430,0000
06/09/2024 14:21:31	31.494.765/0001-59	R\$ 9.400,0000
06/09/2024 14:22:44	05.501.153/0001-36	R\$ 10.000,0000
06/09/2024 14:28:03	21.482.987/0001-06	R\$ 9.390,0000
06/09/2024 14:28:50	31.494.765/0001-59	R\$ 9.380,0000
06/09/2024 14:29:30	40.116.288/0001-89	R\$ 9.370,0000
06/09/2024 14:29:53	21.482.987/0001-06	R\$ 9.200,0000
06/09/2024 14:29:53	40.116.288/0001-89	R\$ 9.190,0000
06/09/2024 14:29:55	21.482.987/0001-06	R\$ 8.213,7700
06/09/2024 14:29:56	40.116.288/0001-89	R\$ 8.203,7700
06/09/2024 14:29:56	52.046.008/0001-92	R\$ 8.700,0000
06/09/2024 14:29:56	05.501.153/0001-36	R\$ 8.997,0000
06/09/2024 14:29:58	52.087.159/0001-99	R\$ 9.198,0000
06/09/2024 14:29:59	51.092.241/0001-49	R\$ 8.999,2000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	06/09/2024 14:30:01	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	06/09/2024 14:50:03	Boa tarde Sr. Licitante vou solicitar a proposta.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	06/09/2024 14:51:10	Sr. Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:50:00 do dia 06/09/2024. Justificativa: Solicito a proposta de preço conforme modelo em anexo no Edital..
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	06/09/2024 16:50:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:50:00 de 06/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89.
Sistema para o participante 21.482.987/0001-06	09/09/2024 09:00:46	Bom dia Sr. Licitante, consultei os impedimentos e vou solicitar a proposta.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 21.482.987/0001-06	09/09/2024 09:02:47	Sr. Fornecedor MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 21.482.987/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:02:00 do dia 09/09/2024. Justificativa: Solicito a proposta de preço conforme modelo no anexo III do Edital de Dispensa
pelo participante 21.482.987/0001-06	09/09/2024 09:06:05	Bom dia sr fornecedor, é só pra enviar a proposta ou pode-se enviar a proposta as documentações da habilitação ?
Sistema para o participante 21.482.987/0001-06	09/09/2024 09:16:35	Pode enviar a documentação também.
Sistema para o participante 21.482.987/0001-06	09/09/2024 09:16:48	mas não é obrigado.
pelo participante 21.482.987/0001-06	09/09/2024 09:19:18	obrigado
pelo participante 21.482.987/0001-06	09/09/2024 10:04:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:04:17 de 09/09/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 21.482.987/0001-06.
pelo participante 21.482.987/0001-06	09/09/2024 10:06:27	Prezado condutor incluímos a proposta e as habilitações.
Sistema para o participante 21.482.987/0001-06	09/09/2024 10:25:41	ok .

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
06/09/2024 14:30:01	Item com etapa aberta encerrada.
06/09/2024 14:30:01	Item encerrado para lances.
06/09/2024 14:51:10	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 06/09/2024 16:50:00. Motivo: Solicito a proposta de preço conforme modelo em anexo no Edital..
06/09/2024 16:57:27	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8.203,7700. Motivo: Proposta desclassificada, empresa não encaminhou a proposta conforme solicitado e conforme pede o Edital..
09/09/2024 09:02:47	Fornecedor MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 21.482.987/0001-06 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/09/2024 11:02:00. Motivo: Solicito a proposta de preço conforme modelo no anexo III do Edital de Dispensa Eletrônica..
09/09/2024 10:04:17	Fornecedor MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 21.482.987/0001-06 finalizou o envio de anexo.
09/09/2024 10:25:19	Fornecedor MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 21.482.987/0001-06 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 8.213,7700. Motivo: Proposta aceita conforme solicitado no Edital de Dispensa..

Data/Hora	Descrição
09/09/2024 10:59:18	Fornecedor MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 21.482.987/0001-06 foi habilitado.
16/09/2024 15:26:48	Fornecedor MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 21.482.987/0001-06 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 8.213,7700.
16/09/2024 15:27:59	Item homologado.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **EJHKIINNPM**

Certidão nº **28.815.785** Exercício: **2024**

Emissão em: **08/10/2024**

Requerimento em: **16:24:53**

Validade: **07/11/2024**

Nome: **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**

CNPJ: **21.482.987.0001.06**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.482.987/0001-06
Razão Social: MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Endereço: AV AMAZONAS 2095 ANDAR 8 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30180-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091619322277191012

Informação obtida em 26/09/2024 17:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
---	--	--

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/09/2024
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/12/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004699343.00-61	CNPJ/CPF: 21.482.987/0001-06	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV AMAZONAS		NÚMERO: 2095
COMPLEMENTO: ANDAR 8,	BAIRRO: SANTO AGOSTINHO	CEP: 30180007
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000805881078



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024
TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ASTORGA,
ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MARK
SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.**

O Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida PucilloZanatta, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.482.987/0001-06, sediada na Avenida AMAZONAS, 2095, em Belo Horizonte, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA, Portador do CPF/MF nº 056.524.966-57 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 134/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 42/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	371755	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023. A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. • A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. • Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura	Serviço	1	R\$ 8.213,77	R\$ 8.213,77

		de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; • Envio de Modelos de planos de ação e editais; • Orientações para realização das Oitivas; • Emissão de pareceres; • Orientações para adequação a LOA; • Acompanhamento e orientações sobre os editais; • Orientações para execução da PNAB; • Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano). Conforme Termo de Referência.				
--	--	---	--	--	--	--

➤ Valor total do lote 01: R\$ 8.213,77 (oito mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$: 8.213,77 (oito mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/08/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas*
 - (3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 06.009.13.392.0014.2.068.3.3.90.39.00.00. - 11063 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (RESPONSABILIDADE CONTRATUAL)

14.1A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a):HAROLDO ZAFALON.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Astorga, 02 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE

Suzie Aparecida Pucillo Zanatta
Município de Astorga-Pr.

CONTRATADO

Geovane Wagner De Oliveira



MUNICÍPIO DE ASTORGA
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 42/2024 - PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 247/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASTORGA, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;

CONTRATADO: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ/MF: 21.482.987/0001-06.

OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.213,77 (oito mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.009.13.392.0014.2.068.3.3.90.39.00.00. - 11063 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Geovane Wagner De Oliveira.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.

[Home](#) > [Contratos](#)



 Entrar

Última atualização 11/10/2024

Local: Astorga/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ASTORGA **Unidade executora:** 75743377000130 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 134/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/10/2024 **Data de assinatura:** 11/10/2024 **Vigência:** de 11/10/2024 a 11/10/2025

Id contrato PNCP: 75743377000130-2-000233/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda **Id contratação PNCP:** [75743377000130-1-000218/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.213,77

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.482.987/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
contrato n 247 PDL 042-2024 - ASSINADO 1.pdf	11/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente Do CISLIPA

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:604064DA

CISLIPA
PORTARIA 58.2024

“Nomeia empregado público comissionado da estrutura do CISLIPA, conforme o Protocolo de Intenções.”

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições e de acordo com a Estrutura Organizacional Interna, nomeia:

Artigo 1º. Fica NOMEADO o Sr. MAURICIO PORRUA, portador do documento de identidade nº 5.369.469-1 SSP/PR, no emprego público comissionado de **CONTROLADOR GERAL**, da estrutura do CISLIPA conforme protocolo de intenções.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranaguá, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente Do CISLIPA

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:CD7FCAAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO TOMADA DE
PREÇOS Nº PMA 003/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 010/2024 – ID 3603
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 092/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 003/2023
Homologação do Aditivo: 02/10/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua XV de Novembro, nº. 150, inscrito no CNPJ sob nº. 76.022.516/0001-07 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Paulo Vieira Azim**.

CONTRATADA: Empresa **CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA**, CNPJ nº **18.216.654/0001-12**, localizada na Rua Regente Feijó, nº 1035, Parque São Paulo, CEP: 85.803-635 – Cascavel/PR, Telefone: 45-99968-9610, E-mail: construtora@zavarezzi.com.br, representado por seu Representante Legal Sr. Leonardo Andrey Zavarezzi.

OBJETO: Aditivo de prorrogação do prazo de execução do Contrato que tem como objeto a Construção de Infraestrutura Urbana (lazer), contendo: 2 campos de grama sintética e paisagismo com execução de serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; instal. elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos e demais itens e especificações constantes em projeto, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços nº PMA 0003/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

PRAZO: O presente termo prorroga em 90 (noventa) dias no prazo de execução do contrato.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis em seu artigo 57, inciso VI, § 2º e suas alterações.

DATA: 03/10/2024

ASSINANTES: JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, PREFEITO MUNICIPAL PELA CONTRATANTE E LEONARDO ANDREY ZAVAREZZI PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:5C6DE563

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 247 2024

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 42/2024 - PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 247/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASTORGA, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;

CONTRATADO: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ/MF: 21.482.987/0001-06.

OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.213,77 (oito mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.009.13.392.0014.2.068.3.3.90.39.00.00. - 11063 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Geovane Wagner De Oliveira.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.

Publicado por:
Luciana Geraldo
Código Identificador:BF8F3283

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO PE 044/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;

CONTRATADA: EDSON MARTINS GIMENES- CNPJ:04.620.716/0001-42;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, por 03 (três) meses o prazo de vigência, ou seja, até o dia 03/01/2025, conforme solicitado pela Diretora do Departamento de Compras, nos termos do parecer jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

Estado do Paraná - 75.743.377/0001-30

AV. DR. JOSE SOARES DE AZEVEDO, 48 CENTRO (044)3234-8700 - CEP 86730-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 19491 / 2024 **Ordinário** **Data:** 17/10/2024 **Página** 1 / 1

Credor: 22601 - MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: Comercial: AV AMAZONAS, 2095 - Andar 08 - C.E.P. 30185007 - Belo Horizonte - MG

C.N.P.J.: 21.482.987/0001-06 **Insc. Est.:**

Orgão: 06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	Processo.....:	9550/2024
Unidade: 06.009.	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	Tipo de Licitação:	Proc. Dispensa
Função: 13	Cultura	Nº Licitação.....:	42/2024
Sub Função: 392	Difusão Cultural	Nº Solicitação:	20638 / 2024
Programa: 0014	CULTURA E TURISMO. ABRANGÊNCIA E TRANSFOR. PARA O DESENV	Nº NAD:	19519 / 2024
Projeto/Ativ.: 2068	ATIVIDADES DE CULTURA		
Nat. Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Elemento Desp. 05 00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		
Reduzido: 2177			
F. de Recurso: 11063	Transferências da Política Nac Aldir Blanc de Fomento à Cultura -		11063

Dotação Inicial
0,00

Saldo Anterior
98.922,98

Valor
8.213,77

Saldo Atual
90.709,21

JUSTIFICATIVA: Valor referente despesa com prestação de serviço de consultoria, a fim de qualificar e capacitar o Departamento de Cultura e Turismo na realização das ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023. Fonte: 11063

Fiscal do Contrato: 76 HAROLDO ZAFALON

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.0000	SER	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023. A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB. • A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas - por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União. • Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet). Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante; • Envio de Modelos de planos de ação e editais; • Orientações para realização das Oitivas; • Emissão de pareceres; • Orientações para adequação a LOA; • Acompanhamento e orientações sobre os editais; • Orientações para execução da PNAB; • Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano). Conforme Termo de Referência.	8.213,7700	8.213,77

Total Retenções: 0,00 **Total Liq. Empenho:** 8.213,77

Local de Entrega:

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto Nº 163/2023.

Assinado por **Daniel Naves do Nascimento**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com matrícula número 2749.

Assinado por **Suzie Aparecida Pucillo Zanatta**, , com matrícula número .

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/102

Emitida em:
01/11/2024 às 14:59:28

Competência:
01/11/2024

Código de Verificação:
1acd0e0e



MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 21.482.987/0001-06

Inscrição Municipal: 0974157/001-0

AVE AMAZONAS, 2095, ANDAR 8, Santo Agostinho - Cep: 30180-007

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3586-4200

Email: corporativo@mhark.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 75.743.377/0001-30

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

AVENIDA DR JOSE SOARES DE AZEVEDO, 48, CENTRO - Cep: 86730-000

Astorga

PR

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/100

Discriminação do(s) Serviço(s)

Nº do Empenho: 19491 / 2024

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB.

A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União.

Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet).

Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante;

Envio de Modelos de planos de ação e editais;

Orientações para realização das Oitivas;

Emissão de pareceres;

Orientações para adequação a LOA;

Acompanhamento e orientações sobre os editais;

Orientações para execução da PNAB;

Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano). Conforme Termo de Referência.

DADO BANCÁRIOS

BANCO ITAÚ (341)

AGÊNCIA: 0637

CONTA CORRENTE: 28543-8

CNPJ: 21.482.987/0001-06

FAVORECIDO: MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CHAVE PIX E-MAIL: financeiro@mhark.com.br

Código de Tributação do Município (CTISS)

1701-0/02-88 / Consultoria de qualquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contida em outros itens desta lista; analise, exame, pesquisa, coleta, compilacao e fornecimento de dados e informacoes de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 5.475,85	Valor dos serviços:	R\$ 5.475,85
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 5.475,85
Valor Líquido:	R\$ 5.475,85	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221482987000106240000000010224110494050816.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=12f66229-fef3-4dab-96fe-d4dddf74e5a>



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/128

Emitida em:
29/11/2024 às 14:53:51

Competência:
01/11/2024

Código de Verificação:
b29cf94a



MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 21.482.987/0001-06

AVE AMAZONAS, 2095, ANDAR 8, Santo Agostinho - Cep: 30180-007

Belo Horizonte

Telefone: (31)3586-4200

Inscrição Municipal: 0974157/001-0

Cep: 30180-007

MG

Email: corporativo@mhark.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 75.743.377/0001-30

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

AVENIDA DR JOSE SOARES DE AZEVEDO, 48, CENTRO - Cep: 86730-000

Astorga

PR

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Nº do Empenho: 19491 / 2024

Valor total do contrato: R\$ 8.213,77

Valor já faturado: R\$ 5.475,85

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamento através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender o Departamento de Cultura e Turismo em ações relacionadas a aplicação da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura, instituída pela lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023.

A contratada deverá orientar os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos na PNAB.

A orientação será no que tange à execução da PNAB, captação de recursos, a prestação de contas por parte do município, para que o mesmo receba os repasses dos recursos da União.

Para esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, os atendimentos se darão nas formas presencial e online, (via whatsapp e Google meet).

Atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura de Astorga, estado do Paraná, conforme cronograma definido pela contratante;

Envio de Modelos de planos de ação e editais;

Orientações para realização das Oitivas;

Emissão de pareceres;

Orientações para adequação a LOA;

Acompanhamento e orientações sobre os editais;

Orientações para execução da PNAB;

Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB (período máximo de 1 ano). Conforme Termo de Referência.

DADO BANCÁRIOS

BANCO ITAÚ (341)

AGÊNCIA: 0637

CONTA CORRENTE: 28543-8

CNPJ: 21.482.987/0001-06

FAVORECIDO: MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CHAVE PIX E-MAIL: financeiro@mhark.com.br

Código de Tributação do Município (CTISS)

1701-0/02-88 / Consultoria de qualquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contida em outros itens desta lista; analise, exame, pesquisa, coleta, compilacao e fornecimento de dados e informacoes de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 2.737,92	Valor dos serviços:	R\$ 2.737,92
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.737,92
Valor Líquido:	R\$ 2.737,92	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221482987000106240000000012824112743925148.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://astorga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=82e00cc8-fac2-477d-b413-e6fbb0ec0318>



23/01/26 - BANCO DO BRASIL - 16:10:36

COMPROVANTE DE TED

CLIENTE: MUNICIPIO DE ASTORGA

AGENCIA: 476 CONTA: 37959-X

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	06.12.2024
-----------------------	------------

REMETENTE	MUNICIPIO DE ASTORGA
-----------	----------------------

FAVORECIDO	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
------------	---------------------------------

CPF	21.482.987/0001-06
-----	--------------------

BANCO	341	ITAU
-------	-----	------

AGENCIA	637	CONTA	285438
---------	-----	-------	--------

FINALIDADE	5	Pagamento de Fornecedores
------------	---	---------------------------

VALOR	2.737,92
-------	----------

=====

SISTEMA ORIGEM	PGT	NR. DOCUMENTO	172
----------------	-----	---------------	-----



Emissão de comprovantes

G3352314294293801
23/01/2026 14:32:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/01/2026 - AUTOATENDIMENTO - 14.32.24
0476600476 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE ASTORGA

AGENCIA: 0476-6 CONTA: 37.959-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : MUNICIPIO DE ASTORGA

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 0637-8 - BELO HORIZONTE COMERCIO

CONTA: 28.543-8

FAVORECIDO: MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 21.482.987/0001-06

VALOR: R\$ 5.475,85

DEBITO EM: 06/11/2024

=====

DOCUMENTO: 110601

AUTENTICACAO SISBB: 3.CB8.CCF.0FB.2DC.584

Transação efetuada com sucesso por: JE660437 CRISTIANI LOURENZON DUARTE.